

# DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX 12 DA REPUBLICA — N. 44 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA 14 DE FEVEREIRO DE 1900

## SUMMARY

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.585, que eleva o capital fixado para a duplicação da linha da Estrada de Ferro de Santos a Jundiáhy, com aquisição de material rodante.

Decreto n. 3.589, que abre credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 3.590, que abre credito ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Fazenda — Decretos do 8 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 12 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Aditamento ao expediente de 10 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 12 do corrente, das Directorias da Justiça e da Contabilidade — Aditamento ao expediente de 9 e expediente de 10 e 12 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 5.

Ministerio da Marinha — Expediente de 8 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portarias de 12 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias e expediente de 13 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portaria e expediente de 13 do corrente da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Redacção — Historia Patria.

RENDIMENTOS PUBLICOS — Rendimentos da Alfândega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

### NOTICIARIOS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMERCIAES.

ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N.3.585--DE 6 DE FEVEREIRO DE 1900

Eleva o capital fixado para a duplicação da linha da Estrada de Ferro de Santos a Jundiáhy, com aquisição do material rodante

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requeru a S. Paulo Railway Company, Limited, decreta:

Artigo unico. Fica elevado de mil quinhentos quarenta e tres contos oitocentos sessenta e nove mil réis (1.543.869\$000), igual a quinhentas e quatorze mil seiscentas vinte e tres libras (£ 514.623), ao capital fixado para a duplicação da linha da Estrada de Ferro de Santos a Jundiáhy, com a aquisição do seguinte material rodante: cinco carros de passageiros de primeira classe, dez ditos de segunda classe, quatro locomotivas para trens de passageiros e duas ditas para trens de cargas.

Capital Federal, 6 de fevereiro de 1900, 12<sup>a</sup> da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Mau.

### DECRETO N. 3.589-DE 9 DE FEVEREIRO DE 1900

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 26.400\$, para pagamento de premios e das despezas de impressão das obras — Do endireitamento forçado dos cyphotics, Direito Penal do Exército e Armada, Código Penal Commentado e Compendio de Historia Geral do Direito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelos ns. VII e VIII do art. 3<sup>o</sup> da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5<sup>o</sup>, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de vinte e seis contos quatrocentos e sessenta mil réis (26.460\$), destinado ao pagamento dos premios arbitrados e das despezas de impressão das seguintes obras, de accordo com os art. 38 e 39 do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892:

Do endireitamento forçado dos cyphotics, do Dr. Candido Barata Ribeiro, lente cathedratice da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

Direito Penal do Exército e Armada e Código Penal Commentado, do Dr. João Vieira de Araujo, lente cathedratice da Faculdade de Direito do Recife;

Compendio de Historia Geral do Direito, do Dr. José Izidoro Martins Junior, tambem lente cathedratice desta ultima faculdade.

O referido credito é discriminado da seguinte forma:

Ao Sr. Candido Barata Ribeiro:		
Premio.....	3:500\$000	
Impressão da obra..	1:800\$000	5:300\$000
-----		
Ao Dr. João Vieira de Araujo:		
Premios.....	7:000\$000	
Impressão das obras	8:410\$000	15:410\$000
-----		
Ao Dr. José Izidoro Martins Junior:		
Premio.....	3:500\$000	
Impressão da obra..	2:250\$000	5:750\$000
-----		
		26:460\$000

Capital Federal, 9 de fevereiro de 1900, 12<sup>a</sup> da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessoa.

### MENSAGEM

Sr. Presidente da Republica—Tendo o capitão de engenheiros Antonio Pereira Prestes proposto a este ministerio receber com o abatimento de 23 1/8 % a importancia de 5:133\$332 que a Fazenda Federal foi condemnada a pagar-lhe por sentença do juiz federal de secção no Estado do Rio Grande do Sul, de 24 de março de 1893, como indemnização dos vencimentos que deixou de receber, na qualidade de professor da extinta Escola Militar do mesmo Estado, durante o periodo comprehendido entre a data de sua exoneração e a da sua reintegração no referido lugar, resolveu este ministerio aceitar

a proposta, sendo firmado na Directoria do Contencioso o competente termo de accordo, pelo qual se obrigou o proponente a dar plena e geral quitação da sua divida, mediante o recebimento de 3:689\$582.

Nestas condições, á vista do disposto no decreto n. 597, de 29 de agosto de 1899, e do parecer do Tribunal de Contas, previamente ouvido a respeito, cabo-me submeter á vossa assignatura o incluso decreto, abrindo o credito necessario para ser liquidada a divida em questão.

Capital Federal, 12 de fevereiro de 1900, —Joaquim Martinho.

### DECRETO N.3.590--DE 12 DE FEVEREIRO DE 1900

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:689\$582, para liquidação da divida de que é credor o capitão de engenheiros Antonio Pereira Prestes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto n. 597, de 29 de agosto de 1899, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2<sup>o</sup>, § 2<sup>o</sup> n. 2, lettra C, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:689\$582 para occorrer ao pagamento devido ao capitão de engenheiros Antonio Pereira Prestes, nos termos do accordo firmado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal em 3 de fevereiro corrente, pelo qual ficou reduzida á quella importancia a de 5:133\$332, que, por sentença, passada em julgado, do juiz federal de secção no Estado do Rio Grande do Sul, de 24 de março de 1896, foi a Fazenda Federal condemnada a pagar ao mesmo capitão, para indemnizal-o dos seus vencimentos de professor da extinta Escola Militar do Rio Grande do Sul, relativos ao periodo comprehendido entre a data do decreto de sua exoneração e a do de sua reintegração.

Capital Federal, 12 de fevereiro de 1900, 12<sup>a</sup> da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Martinho.

## Ministerio da Fazenda

Por decreto de 8 do corrente, foi nomeado Candido de Prado Pinto para o lugar de thesoureiro da Alfândega de Aracajú, Estado de Sergipe.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 12 do corrente:

Foi exonorado, a seu pedido, do cargo de director geral dos Telegraphos o Dr. Alvaro Joaquim de Oliveira.

Foi nomeado para o cargo de director geral dos Telegraphos o vice-director da mesma repartição Dr. Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 10 de fevereiro de 1900

## DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio do presidente da camara e agente executivo municipal de Uberaba, Estado de Minas Geraes, de 24 de janeiro ultimo, ao qual acompanharam os papeis relativos á despesa de 418\$100, feita em 1899, com serviço eleitoral, e declarou-se, para os fins convenientes e na conformidade do aviso-circular de 12 de dezembro findo, dirigido aos governos dos Estados, que as contas de que se trata devem ser convenientemente processadas, deduzindo-se previamente da que foi apresentada pelo director da *Lavoura e Commercio* a quantia de 24\$600, visto referir-se a publicação não autorizada pela lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

## Requerimento despachado

Dr. Joaquim Baguira do Carmo Leal, pedindo que seja expedida ordem á Empreza Funeraria para que receba, na conformidade do disposto no art. 33 do decreto n. 2.812, de 3 de agosto de 1891, o pagamento da renovação da sepultura da filha do peticionario, no cemiterio de S. João Baptista. — A vista do disposto no art. 2º do decreto n. 3.519, de 2 de dezembro proximo passado, não ha que deferir.

Expediente de 12 de fevereiro de 1900

## DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se 60 dias de licença, com ordenado, nos termos do art. 33, § 1º, n. 2, e § 2º do decreto n. 2.464, de 17 de fevereiro de 1897, ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó, para tratar de sua saúde.

Declarou-se ao commandante superior interino da guarda nacional, no Estado da Bahia, em referencia ao officio de 22 do mez findo, com o qual foi remittida para ser apostillada a patente do Mariano Gomes de Sant'Anna, nomeado capitão do 217º batalhão de infantaria da mesma milicia, na comarca do Remanso, que, por não haver o dito capitão preenchido todas as formalidades legais, não pôde ser feita a alludida apostilla: outrossim quer, como é permitido aos interessados requerer dispensa do uso de tempo para averbação dos mesmos titulos, nesta data se resolve a referida patente, para os fins convenientes.

## Remetteram-se:

— Ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso de 31 do mez proximo findo, relativo a actos, considerados menos regulares, do procurador da Republica na seccão da Bahia, cópia do telegramma de 11 do referido mez, no qual o mesmo funcionario explica o seu procedimento em relação ao assumpto;

— Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, devidamente apostilladas, as patentes do tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros e do capitão João Pedro de Souza;

— Ao coronel Jesuino José Paschoal, da guarda nacional da capital do Estado de S. Paulo, a patente do capitão Manoel Miguel da Conceição, cuja guia de pagamento do respectivo sello foi enviada a esta secretaria de Estado;

— Ao coronel commandante da 41ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Cabias, no Estado de Minas Geraes, a patente do capitão José Barbosa de Paula, cuja guia de pagamento do respectivo sello foi enviada a esta secretaria de Estado;

## DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 917\$300, fornecimentos ao hospital Paula Candido;

De 109\$677, ordenado do amanuense interino da Faculdade de Medicina, Alvaro Fene'on de Miranda Henrique, relativo a 15 dias do mez de dezembro findo;

De 483\$870, vencimentos do mesmo em o actual exercicio;

De 2:968\$100, fornecimentos e trabalhos para o hospital Paula Candido, em dezembro;

De 1:600\$ ao Lloyd Brasileiro, fretamento de um vapor para a Directoria de Saude;

De 514\$500, folha das tripulações das lanchas da mesma directoria e empregados no serviço quarentenario e preventivo;

De 880\$400, tripulação da lancha Esquirol

— Requisitaram-se providencias, afim de que:

Seja annullado na verba n. 19 do art. 2º do orçamento vigente o credito de 3:000\$, distribuido ao Estado da Bahia em aviso n. 6, de 2 de janeiro;

Seja posto na Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, o credito de 4:083\$, para ocorrer a diversas despesas até o fim de junho vindouro,

— Transmittiu-se ao presidente do Tribunal de Contas cópia do decreto n. 3.589, de 9 de fevereiro corrente, abrindo a este ministerio o credito especial de 26:460\$, para pagamento de premios especificados no mesmo decreto.

— Autorizou-se o engenheiro a mandar remover os xadrezes da casa da rua Senhor dos Passos para a da de Luiz de Camões, onde funciona a 4ª estação policial.

— Remetteram-se á Contabilidade do Thezouro os titulos de montepio de Marianna Carolina Couto Cruz e de seus filhos menores.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — 2ª seccão — Capital Federal, 12 de fevereiro de 1900.

Com officio de 23 do mez proximo findo solicita-se deste Ministerio informações que habilitem esta procuradoria a defender os interesses da União Federal, da acção proposta por Augusto Henrique de Almeida, para o fim de serem annullados os actos do Governo, relativos á sua exclusão do quadro dos funcionarios effectivos desta Secretaria do Estado e á aposentadoria que se lhe seguiu.

O supplicante funda a sua reclamação, não só no facto de contar mais de vinte e cinco annos de serviço, e não poder, por consequente, perder o seu lugar, não em virtude de processo (decreto n. 1.160, de 6 de dezembro de 1892, art. 14), mas tambem em supposta irreularidade havida no termo de inspecção de saúde, no qual se baseou a alludida aposentadoria.

Em resposta ao mencionado officio, cite-me deitar, para vossa procelimento, o seguinte:

A lei n. 50, de 31 de dezembro de 1898, dando ao Poder Executivo, no art. 3º n. IX, autorização para reorganizar a Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, onde o funcionario, de quem se trata, exerceu o lugar de 1º official, estabeleceu a restricção de ser reduzido o pessoal do quadro effectivo, afim de melhor distribuir-se o serviço, e preservou ao mesmo tempo que os empregados que tivessem direito á vitaliciedade, garanti-la por lei, seriam aproveitados nas vagas que fossem occorrendo, quer na propria secretaria, quer nos outros Ministerios ou nas repartições a elles subordinadas.

Ao usar da mencionada autorização convertida no decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899, que reorganizou a referida Secretaria, entendendo o Governo que a disposição do anterior regulamento, contida no art. 14 do decreto n. 1.160, de 6 de dezembro de 1892,

e que garantia aos directores de seccão, primeiros e segundos officiaes e amanuenses, que tivessem mais de 10 annos de publico serviço, a permanencia no lugar, salvo si houvessem incorrido em algum crime verificado por processo judicial, não importava em vitaliciedade pois que esse direito não havia sido conferido por lei, conforme a referencia já feita na d. n. 560, doutrina essa aliás confirmada pelo Supremo Tribunal Federal em accordãos ns. 421 de 23 de agosto e 438 de 2 de setembro e no de 4 de novembro ultimos, porquanto, em regra, a nomeação para qualquer encargo não obriga o Poder Executivo a conservar o nomeado no exercicio das respectivas funções durante sua vida, e nesta conformidade deixou de reproduzir no acto da reforma a disposição anterior a que se allude e decidiu excluir o reclamante do quadro effectivo, porque a isto estava autorizado, uma vez que a mesma lei citada não estabelecera determinado criterio para a escolha do pessoal da nova organização.

Foi então que no dia 9 do dito mez de janeiro, apresentou o reclamante o requerimento junto em cópia, no qual solicitava a sua aposentadoria.

O exame sanitario a que, para tal fim, se procedera perante a Directoria Geral de Saude Publica, cuja comissão medica, em laudo de 11 do mesmo mez, consignou a condição de invalidez, e a verificação do implemento do tempo, fizeram com que o Governo, por decreto de 21, concedesse a Augusto Henrique de Almeida a aposentadoria solicitada, em conformidade do § 1º do art. 4º do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Posteriormente, em 20 de fevereiro, representou o supplicante contra o acto de sua aposentadoria no lugar de 1º official e pediu fosse declarado ad litem *ad instar* do que preceituava outra disposição da lei supracitada n. 5º.

Mas, devendo o Governo cingir-se, na hypothese, ao que fóra prescripto no n. IX do art. 3º desta lei teve de indeferir sua pretensão, remettendo o supplicante ao Congresso Nacional.

Por motivo de tal despacho, proferido a 5 de março, foi mais tarde o supplicante novamente submettido ao exame de saúde na repartição competente, e o resultado que o laudo de 5 de junho conagra é perfeitamente identico ao de janeiro, considerando o reclamante em condições de invalidez (documentos juntos em cópia).

A vista do exposto, são destituídas de fundamento as allgações da reclamação, convindo que seja mantido o decreto de 21 de janeiro de 1892.

Saude e fraternidade. — *Epitacio Pessoa.*

Sr. procurador da Republica na seccão do Districto Federal,

Additamento ao expediente de 9 de fevereiro de 1900

## DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

— Ao Sr. Ministro da Marinha que pôde ser dispensado o n. vio de guerra que auxilia o serviço quarentenario na barra do Rio Grande do Sul.

Expediente de 10 de fevereiro de 1900

Communicou-se:

— Ao Sr. Ministro da Guerra que, attendendo á circumstancia de achar-se extinta a epidemia de peste bubonica na cidade de São Paulo, resolveu este Ministerio suspender as restricções sanitarias impostas pela portaria de 27 de janeiro ultimo ás procedencias de Santos, e declarar imposita dita molestia todo o territorio nacional;

— Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores

idem;

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil idem,

## —Remetteram-se :

Ao director Geral de Contabilidade deste Ministerio a conta, na importancia de 118\$500, dos Srs. Costa, Ringel & Monteiro ;  
Ao Dr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o diploma registral do Dr. João Coelho de Miranda Leão ;

Ao Dr. director do *Diario Official* tres colleções de boletins quinzenaes e duas de boletins trimestraes de 1899.

## — Accusou-se :

Ao ministro plenipotenciario do Brazil, em Londres, o recebimento de seu officio n. 5, do 18 do mez proximo passado ;

Ao ministro plenipotenciario do Brazil, em Madrid, idem de seu officio de 11 de janeiro ultimo.

—Remetteram-se aos seus destinos os seguintes laudos de exames de validez :

Ao administrador dos Correios do Districto Federal o do Sr. Marcello Pereira Cardoso ;

Ao Dr. chefe de Policia do Districto Federal o do Dr. José Francisco da Cunha Cruz ;

Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil o de Antonio Herculano Carneiro ;

Ao Dr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o do Dr. Luiz da Costa Chaves Faria.

Dia 12

Remetteram-se ao Dr. director do Lazareto da Ilha Grande contas, nas importancias de 220\$ e 330\$400, ambas de Charles Hue.

## — Accusou-se :

Ao inspector da Alfandega desta Capital o recebimento do *Boletim* dessa Alfandega, n. 2, anno 14° ;

Ao Dr. inspector de saude do porto da Bahia idem de seu officio n. 26, de 6 do corrente.

— Remetteram-se aos seus destinos os seguintes laudos de exames de validez :

Ao Dr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o de João Augusto de Medeiros ;

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o do Dr. Augusto Carlos Moreira Guimarães ;

Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil o de Norberto Rodolpho de Souza.

## Requerimentos despachados

Empresa Industrial Brasileira. — Sin.

Angelo Mantone. — Apresente a formula, nos termos do regulamento.

## POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 12 do corrente, foi nomeado para exercer o cargo de inspector seccional da 9ª circumscripção o cidadão Feliciano da Costa Braga.

Por outros do 13 do corrente:

Foram exonerados, a pedido, dos cargos de 1º e 3º supplentes de delegado da 1ª circumscripção suburbana os Srs. tenente Luiz José Leal e Cassiano Gonçalves Barbosa ;

Foram nomeados supplentes de delegado da 1ª circumscripção suburbana: 1º José Cândido da Rocha; 2º major Francisco de Paula Azevedo e 3º Mario Ramos.

## Ministerio da Fazenda

Circular n. 8—Ministerio da Fazenda—Capital Federal, 13 de fevereiro de 1900.

Declaro aos Srs. chefes das repartições de fazenda, para seu conhecimento e devidos effeitos, que fica prorogado até 19 de março proximo futuro o prazo de 20 dias estipulado no art. 71 do regulamento anexo ao decreto n. 3.575, de 21 de dezembro de 1899, para a sellagem dos *stocks* das mercadorias sujeitas aos novos impostos de consumo, que os importadores e os negociantes por grosso ou a retalho tiverem em seus estabelecimentos. — Joaquim Murinho.

## Ministerio da Marinha

Expediente de 8 de fevereiro de 1900

Ao Tribunal de Contas, declarando que na escripturação da Contadoria da Marinha foi effectuada a annullação da quantia de 90:000\$ da verba—Obras—cuja transferencia para o Thesouro foi solicitada por aviso deste ministerio d. 24 de janeiro ultimo.

—A' Contadoria, autorizando a mandar abunar a gratificação de mestre do Arsenal de Marinha desta Capital ao contra-mestre Paulino José Alves, que exerceu o dito logar do 1 a 20 de dezembro ultimo, por se achar servindo no jury o respectivo funcionario.

—Communicou-se ao citado arsenal.

—Ao Quartel-General:

Permittindo que o escrevente de 1ª classe Arthur Freitas de Azevedo contribua para o *Aylo* de Invalidos, a contar de março de 1899 em diante.—Deu-se conhecimento á Contadoria.

Communicando que, enquanto não se reorganizar o corpo de inferiores, não serão preenchidas as vagas que se dorem em qualquer das suas classes.

Autorizando a mandar trancar a nota de prisão que existe nos assentamentos do guardião do corpo de officiaes marinheiros Eloy José Dias.

—Ao Consulado Brasileiro no Porto, declarando que Americo Salles do Carvalho não é praça da armafa.

—Ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, pedindo para ser feito pelo vapor *Farrapo*, da commissão das obras da barra do Rio Grande do Sul, o serviço de transporte dos supprimentos necessarios aos pharoes e balisamento illuminado, visto não poder esse serviço ser realizado pelo vapor *Lima Duarte*, da Capitania do Porto daquelle Estado, por se achar impossibilitado de navegar.—Communicou-se á referida Capitania.

—A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, accusando recibilo o officio n. 15, de 8 de novembro do anno proximo passado, em que a mesma delegacia solicitou providencias para poder ser attendido o pagamento das pensões do montepio dos operarios do extincto arsenal desse Estado, que suspendeu por falta de verba e declarando que, para ser resolvido semelhante assumpto, torna-se necessaria a remessa a esta Secretaria de Estado da demonstração ou balanço das quantias arrecadadas e despendidas, desde que baixaram as instrucções de 7 de outubro d. 1878 até a presente data.

## Requerimento despachado

Antonia Maria de Jesus.—Compareça na secretaria.

## Ministerio da Guerra

Por portarias de 12 do corrente:

Foi dispensado o soldado do 1º batalhão de infantaria Alfredo Carlos Müller de Campos Junior do logar de amanuensis da Direcção Geral de Engenharia.

Foi demittido, a bem do serviço publico, Antonio Agostinho Ferreira do logar de fiel de armazem da Intendencia Geral da Guerra.

## Requerimentos de pachados

João José da Silva Lima.—Selle o documento.

Faustino Cândido Gomes.—Ao Sr. general commandante da Escola Militar do Brazil, para informar.

João Agrippino de Menezes, Joaquim Sebastião de Souza, José Honorio dos Santos, José Marinho, Manoel Martinho de Santa Anna e Odilon Eufrosino de Souza.—Aguardem a resolução do Congresso Nacional sobre o assumpto.

Tenente Bruno Stellfeld.—Indiferido.

Alferes Henrique Cesar Plaisant.—Não tem direito ao que reclama.

Claro José da Silva, Capitulino Dias de Andrade Lima, Epiphânio Cosme do Nascimento, Galdino Bispo Ribeiro, Justiniano Alves da Cruz, João Cesar Martins de Farias, João Boaventura da Silva, Ignacio José Virginio, João Nepomuceno de Farias Dutra, Marcos da Paixão, Nibolão da Purificação Albano, Pedro de Alcantara Primeiro, Pedro José da Souza, Salustiano Farias do Mello e Adão Francisco de Souza.—Aguardem a resolução do Congresso Nacional sobre o assumpto.

Alferes José Estevão do Amazonas Ferraz e Paulo Emilio da Silva Souto e Gilbert Joret.—Indiferidos.

## Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 13 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças, com os vencimentos da lei, para tratamento de saude:

De 60 dias, em prorogação, ao 2º official da Directoria Geral dos Correios Arnaldo Frederico de Almeida e Albuquerque;

De seis mezes ao inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Gualberto Ferreira Lopes.

Expediente de 13 de fevereiro de 1900

Communicou-se ao Ministerio da Guerra que o cabo de esquadra do 2º batalhão de infantaria, Gastão Raul Pereira de Andrade, já se acha praticando na estação telegraphica de Aracaju.

—Declarou-se ao governo do Estado do Rio Grande do Sul que, importando em 69:907:930 a construcção da linha telegraphica da cidade do Rio Pardo á villa da Encruzilhada e não dispondo o Governo da União de verba para novas construcções, torna-se preciso saber qual a importancia dos donativos angariados.

Directoria Geral de Obras e Vição

Por portaria de 13 do corrente, prorogou-se por mais 90 dias, com um terço dos respectivos vencimentos, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Sebastião José Lisboa, para tratar de sua saude.

Expediente de 13 de fevereiro de 1900

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens á Alfandega desta Capital, no sentido de serem despendidos livres direitos varios materias destinadas á Estrada de Ferro Central do Brazil, vindos pelos vapores *Coleridge* e *Hevelius*.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Candido Joaquim de Almeida, pedindo para receber os honorarios correspondentes ao mez de dezembro, a que tinha direito o fallecido correio desta repartição Francisco Malaquias dos Santos, em vista de ter feito as despesas com o enterramento do mesmo.—Indiferido.

Francisco José de Souza Wauzelter, porteiro da Administração dos Correios de Sergipe, pedindo tres mezos de licença, em prorogação, para tratar de sua saude.—Concedo.

Thorsandro Gentil Pedreira Paz, praticante da Administração dos Correios do Piahy, pedindo seis mezos de licença, em prorogação, para tratar de sua saude.—Concedo tres mezes, na forma do art. 411, § 1º, do regulamento.

Arthur Otton Campello de Souza, praticante dos Correios de Pernambuco, pedindo 60 dias de licença, em prorogação, para tratar de sua saude.—Concedo.

REDACÇÃO

Historia Patria

Dialogos das grandezas do Brazil

(Continuado do n. 43)

DIALOGO SEGUNDO

ALVIANO—Parece-me que um mesmo cuidado devia de ser o que nos traz a ambos a este lugar n'um mesmo ponto; porque de mim vos confesso que me não deixou toda esta noite repousar a pratica, que deixamos hontem imperfeita com a duvida que puz.

BRANDONIO—Para que levemos enfiado o que havemos do dizer, torne a repetir essa duvida.

ALVIANO—Duvidei poder ser esta terra do Brazil de tão bom temperamento, como apontaveis, por razão de a maior parte de sua costa caber naquella torrida zona, tão arrecedida dos antigos por muito quente, em tanto que a faziam inhabitavel. E de terra que não podia ser habitada por seu ruim temperamento, fez-me grande duvida o dizerdes-me que era tão sadia para a natureza humana.

BRANDONIO—Verdade é que a torrida zona aonde cabe grande parte desta costa do Brazil, foi julgada dos antigos por inhabitavel pelo muito calor que imaginaram devia haver nella, da qual hoje já temos experimentado o contrario; porque a achamos tão temperada e conforme para a humana natureza, que bem se puderam largar as outras zonas temperadas pelas incommodidades das injurias, que nellas faz a mudança dos tempos a seus habitadores, causa de tantas enfermidades e buscar esta por ser habitação tão accommodada, que a temperança do calor e frio anda tão regulada que não vemos nunca alterar mais n'um tempo que n'outro.

ALVIANO—Pois haveis-me de dar logo licença para que creia que os philosophos antigos, como então havia no mundo falta de homens que houvessem apalpaço e trilhado com os pés estas partes, então occultas e agora já he annos patentes, philosopharam aquellas cousas phantasticas que conceberam nas idéas, as quaes vendiam em seus escriptos, por verdades e indubitaveis, e por taes foram recebidas, enquanto a experiencia, que hoje temos tomado dellas, não mostrou ser tudo ao revés do que elles affirmaram.

BRANDONIO—Verdade é que Ptolomeu, Luciano, Averó com outros philosophos affirmaram ser a torrida zona inhabitavel, posto que Pedro Paduense, Alberto Magno e Avicena, pelo contrario, tiveram que era habitavel; mas os primeiros, posto que erraram em dizerem absolutamente que a chamada torrida zona era de todo inhabitavel, por se encerrar do meio que ha do tropico de Cáncero ao de Capricorneo, todavia tomaram fundamento de tão apparentes razões e causas que, com estarmos hoje vendo e experimentando o contrario do que elles affirmaram, caso que muitos o têm por duvidoso.

ALVIANO—Não sei eu que duvida possa haver em cousa tão certa e tão trilhada de todos.

BRANDONIO—Não digo que ha; mas affirmo que as razões que davam os passados eram tão apparentes, que ainda hoje, com se saber o contrario dellas, tem muita força para todos aquelles que as examinam com curiosidade, porque já sabemos que o sol se não alonga dos tropicos, e que cada um dellas está desviado da Equinocial por espaço de 24 graus pouco mais ou menos, que vem a ser do principio de um tropico ao outro 48; este é o caminho que faz o sol em o decurso de um anno, com passar duas vezes pela chamada torrida zona; pelo que, sendo isto assim, no que não ha duvida, não se podia cuidar que a houvesse, para que parte, que continuamente era acompanhada e visitada de

raio rectos do sol, deixasse de ser por extremo calida; irrormente tendo-se já experimentado que as zonas temperadas, como não estarem tão propinquas a elle, nem serem visitadas de seus raios rectos duas vezes no anno, eram tão calidas no verão, que davam muita molestia aos seus habitadores com o seu grande calor; pois, sendo isto assim, no que não ha duvida, que mal fizeram os antigos, ou em que erraram em haverem affirmado que esta parte tão continuada dos raios do sol fosse em extremo calida, e como tal incapaz de poder ser habitada?

ALVIANO—Pois em que estava o segredo d'esses philosophos haverem errado?

BRANDONIO—Em nenhuma outra cousa si não que, como lhes faltava a experiencia desta zona, ignoraram os ventos frescos que nella de ordinario cursam, excepto em pequeno espaço da costa, e que chamamos de Guiné, os quaes são poderosos para resfriarem os ares; de maneira que causam um temperamento tão singular, para a humana natureza, que tenho por sem duvida ser esta zona mais sadia e temperada do que as mais; porque o calor, que nella causa o sol de dia, é temperado com a humidade da noite; e também porque Saturno e Diana, planetas por qualidade frios, fazem nestas partes mais influencia, por se communicarem nellas por linhas mais rectas. E assim o affirma Justino, sobre a declaração da esphera de Sacro Broscio; e Avicena não se desvia de entender que é muito temperada para a habitação humana. E é tanto isto assim que não faltam autores que querem affirmar estar nesta parte situado o paraizo terreal, e fortificam sua razão e em fizirem que a Equinocial partia o dia pelo meio, com partir os trezentos e sessenta e cinco circulos a que chamamos do dia, deixando para cada uma das partes cento e oitenta e dous e meio, donde vem a ser forçado que os dias sejam eguaes das noites. Pelo que os habitantes desta zona alcançam haver com a vista qualquer estrella que nasça ou se ponha em qualquer dos polos. E também, porque passa o sol por este clima duas vezes no anno, affirmaram cusar o tempo nella dous invernos e dous verões, no que também se enganaram; pois sabemos não haver mais de um, porque quando o sol se alonga para a parte do norte da linha, succede a inverno para a parte do sul; e, quando torna a passar o sol para a mesma parte, se cusar o verão; porque parece que a Equinocial lhe fica servindo para divisão do tempo. E assim vem a ter os habitantes desta zona cinco sombras no anno; porque, quando o sol está no ponto do Equinocio, no sair d'elle, faz a sombra contra o poente, e a tarde contra o levante, e ao meio dia debaixo dos pés; e, quando o mesmo sol anda nos signos septentrionaes, faz, pelo opposito, a sombra para a parte do Austro.

ALVIANO—Conforme a isso, poderei cuidar que de tal maneira erraram os antigos em dizerem que esta zona era inhabitavel, que foi o seu erro tanto conforme a razão que ainda hoje, com termos experimentado o contrario do que affirmaram, os devemos desculpar, por o erro não ser outro sino o da experiencia que lhes faltava desta costa, que não pelo miudo trilharmos nestes proximos tempos; com que não puderam ter noticia dos ventos, que de ordinario cursam por toda ella, bastantes até resfriar os ares, que por natureza deviam de ser calidissimos. Mas preco-me que haveis dito que a Equinocial ficava servindo de divisão dos polos do mundo, pelo que, conforme a isso, si ella divide uma cousa da outra, de força deve ter algum corpo com o qual possa fazer a tal divisão, o que nós não vemos.

BRANDONIO—Não disse que a Equinocial dividia os polos do mundo, porque tivesse corpo para fazer a tal divisão, sino disse que mostrava que os dividia; porque a Equinocial não é outra cousa sino um circulo imaginado dos astrologos na oitava esphera, que a aparta em duas metades iguaes, e igualmente se aparta de ambos os polos do mundo

Norte e Sul. Chama-se equinocial, porque quando o sol passa por ella que é duas vezes no anno, no principio de Aries a vinte um de março, e no principio de Libra a vinte e tres de setembro, se fazem os equinocios, que não é outra cousa sino ficarem os dias artificiaes iguaes com as noites; e isto se dovo de entender somente aonde ha variedade nos dias de vinte quatro horas; porque aquellas terras, que estão directamente debaixo dos polos, têm os dias de seis mezes e as noites do outro tantos. Também se chama esta linha equinocial igualadora do dia e da noite, porque por toda a parte por onde passa, faz que sejam os dias iguaes; da mesma maneira parte o primeiro movimento porque o movimento, conforme dizem os philosophos, se deve de dividir (?) a divisão do mobil; pelo que se imaginou esta linha equinocial para effeito de, na esphera material, se poder compassar e regular os movimentos dos orbes celestes. E assim esta linha vem a dividir pelo meio a chamada torrida zona, que está situada entre os dous tropicos, com o que vem a ter de largura quasi oitocentas e vinte quatro leguas, das quaes a metade, que são quatrocentas e doze, ficam para a parte do tropico de Cáncero, e a outra metade para o de Capricorneo. E para a banda de leste corre por toda esta zona a costa africana de Guiné, povoada de gente preta, e, para a outra parte de oeste, fica a costa das Indias, e esta do Brazil, povoada de gente brava.

ALVIANO—Já ouvi tratar a alguns homens doutos da occasião que havia para nessa africana costa chamada de Guiné e da Ethiopia, todos seus moradores, naturaes da terra, serem de cor preta e cabello retorcido, não se achando semelhante cor nem cabello em nenhuma das outras gentes que habitam pela redondeza do mundo; e posto que da causa davam algumas razões, vos confesso que me não satisfizeram por me parecerem pouco apparentes.

BRANDONIO—E que razões são as que ouvistes dar para se haver de provar a estranheza que essa gente tem na cor e cabello differente de toda outra?

ALVIANO—Diziam que a quentura do sol que de ordinario visita esta zona duas vezes no anno com raios rectos, ora causa da differença da cor e cabello nesta gente; mas contra isto ha tanto que dizer que, por nenhum modo me posso persuadir a cuidar que dali nasça a causa, outros também affirmavam que as influencias dos céos, que se juntavam com a calidade particular da terra, era a verdadeira causa, posto que a mim me não parece; e entre estes achei outros que diziam que alguns homens, depois do universal diluvio das aguas deviam de ter semelhante cor e cabello, ou por calidade ou natureza, e dellas se communicaria aos filhos e netos, que são os que habitam pela costa africana; mas de todas estas razões, que ouvi dar a estes homens reputados por doutos, vos affirmo que nenhuma me satisfiz, pelo que estimarei saber a opinião que tendes sobre esta materia.

BRANDONIO—Não cuido que nos desviemos de nossa pratica (que é tratar somente das grandezas do Brazil) com nos metter em dar definição a materia que tendes proposta; porquanto neste Brazil se ha criado um novo Guiné com a grande multidão d'escrevos vindos della que nelle se acham; em tanto que, em algumas das capitancias, ha mais dellas que dos naturaes da terra, e todos os homens que nelle vivem tem mettida case toda sua fazenda em semelhante mercaderia. Pelo que, havendo no Brazil tanta gente desta cor preta e cabello retorcido, não nos desviemos de nossa pratica em tratar della.

ALVIANO—Assim é, mas antes convinha que se não passasse isto em silencio, pois todos os moradores do Brazil vivem, tratam e trabalham com esta gente vinda de Guiné; pelo que podeis dar principio ao que desejo saber,

que eu vos fico não descontente, a ninguém semelhante proposta, quando lhe demos a definição tal qual convém.

BRANDONIO—Quando a se dizer que de alguns paes que fossem pretos se devia de produzir este innumeravel gentio de cor preta e cabello retorcido, o tenho por coisa ridiculosa, porque, si esses primeiros paes era forçado que fossem filhos de Adão, e depois descendentes de Noé, no que não pôe haver duvida, mal podiam tomar a cor e cabello, que não herdaram delles; pois não vimos até hoje no mundo que de paes brancos se produzissem filhos negros.

ALVIANO—O contrario tenho ou já ouvido, lido e ainda visto por proprios olhos, que muitos paes brancos produziram filhos negros; como se conta da outra matrona que, estando com seu esposo no acto venero, ao tempo de conceber, tendo posto os olhos na figura de um negro que ante elles estava pintado em um panno de armar, pôde tanto aquella imaginação do que via presente, que o filho que concebeu daquella ajuntamento sahio negro, como si fosse engendrado de paes que o fossem; e outros casos semelhantes tenho lido haver succedido no mundo. E ha poucos annos que no reino de Angola uma negra pario de um negro, seu marido, dous filhos de um ventre, um delles da cor de seus paes, que era negra, e o outro tão alvo e louro, como si fora nascido em Allemânia, e filho de Allemão. E ainda vi por proprios olhos neste Brazil na villa de Olinda, no anno de seis centos (1600), uma menina, filha de pai e mãe naturaes da propria terra, que são de cor baça, tão alva e loura quanto a natureza a podia fazer; posto que tinha as carnes tão brandas e macias que bastava lançar-se na a dormir sobre uma esteira para se levantar della com chagas pelo corpo, a qual soube depois haver vivido pouco.

BRANDONIO—Verdade é que de paes brancos nasceram muitas vezes filhos negros, e pelo conseguinte de paes negros filhos brancos; mas não haverá nenhum que o houverse visto, nem achasse escripto, que os filhos desses que nasceram negros ou brancos o fossem tambem da mesma maneira os seus decedentes; porque si a natureza por algum incidente nos taes mudou a cor, nunca teve tanta força que pudesse prevalecer com ella de geração em geração; mas antes, immediatamente, os filhos daquelles que nasceram pretos ou brancos, tornão logo a cobrar a natural cor dos avós, na qual pera o deante perseveram os mais filhos, que vão engendrando; pelo que, dado que os primeiros paes gerassem alguns filhos negros, por algum accidente, como tenho dito, pois elles de necessidade haviam de ser descendentes do Adão, e depois de Noé, que foram de cor branca, logo os seus filhos e netos haviam de tornar a cobrar a cor branca dos avós; pelo que não se deve de fazer caso de tal opinião.

ALVIANO—Poderemos logo cuidar que as influencias dos céos, juntas com a calidade da terra, hajam produzido o tal effeito?

BRANDONIO—Tambem tenho isso por falso; porque as influencias dos céos, juntas á calidade da terra, poderão ter força para que a parte, onde dominam s-ja mais ou menos sadia para a habitação humana, o tambem para haver de causar poucas ou muitas enfermidades; mas que absolutamente tenham força para haverem de mudar a cor, que era branca por natureza em negra, não é possível, nem tal se pôde imaginar.

ALVIANO—Pois não ha duvida de haver causa pela qual este innumeravel gentio que habita pela costa, a que chamamos de Guiné, tenha a cor preta e cabello retorcido, e, si a sabeis, vos peço m'a digaes.

BRANDONIO—A mais verdadeira causa que se pôde dar dessa cor e cabello é o effeito que o sol produz, visitando duas vezes no anno com raios rectos os moradores dessa costa africana, e por estes raios do sol ferirem rectamente naquella parte faz mais impres-

são nos seus moradores do que nas outras, onde se communicam ao sossão e obliquos: e assim esta é a causa verdadeira da cor negra e cabello retorcido, que vemos em todos os moradores daquella costa.

ALVIANO—Isso que agora dizeis entendo certamente que vae mais desencaminhado de tudo o que temos apontado; porque, si os raios do sol causam na tal parte a mudança da cor e cabello, se segueria que os nossos portuguezes, que ha muitos annos habitam por ellas, teriam a mesma cor, e, pelo conseguinte, os negros que são lovados dessa costa pera a Hespanha e outras partes do mundo, ao le ha muitos annos que residem, haviam de ter, pelo opposito, mudada a cor negra em branca, principalmente os filhos dos taes que lá nascem, o que não vemos, mas antes os negros, que lá residem, tão negros são elles e seus filhos, como os outros que nunca saíram da sua terea. E pelo conseguinte, os portuguezes, que nella de muitos annos habitam e seus filhos, não deixam de ser brancos; pelo que parece não causarem os raios do sol o effeito que tendes apontado.

BRANDONIO—Não se tornarem os negros nascidos em Guiné, depois de transpostos na nossa Hespanha, brancos não é argumento bastante para confundir o que temos dito; porque, em tão poucos annos, como ha que se costuma levar a Hespanha, não era possível mudarem a cor, que em tantos seculos delles adquiriram seus avós, habitantes naquella zona; demais que, si a geração dos negros, que lá vivem, fosse continuada em os mesmos, que juntamente foram levados daquellas partes, propagando-se entre os filhos, netos, e bisnetos, descendentes dos mesmos, tenho por sem duvida que já houveram mostrado a cor menos negra; mas isto passa pelo contrario, porque os filhos daquelles que primeiramente foram levados tornam a ter ajuntamento com as mulheres ou homens que novamente são trazidos; e por esta maneira torna de cada vez nelles a se ir refrescando a cor negra adquirida de seus avós em tanto decurso de tempo. E é tanto isto assim que os nossos portuguezes que habitam por toda aquella costa, que houve-se em sido por calidade e natureza alvos e louros, mostram em breve tempo, a cor mais baça, em tanto que por ella é conhecido na nossa Luzitania qualquer homem que houvesse andado pela costa de Guiné, somente pela cor que levam demudada no rosto; os filhos dos taes nascidos em Guiné, vão logo tomando a cor mais baça, e pelo conseguinte os netos; pelo que, si, em decurso de pouco mais de cem annos que os Portuguezes cursam aquella navegação, se mostra tanta mudança na cor naquelles que a frequentam, que maravilha é terem os daquella costa a cor negra, em tantos seculos de annos que nella habitam?

ALVIANO—Por maneira que todavia quereis affirmar que os raios do sol sejam causa da cor que nessa gente vemos?

BRANDONIO—Não tão somente affirmo que os raios do sol sejam a causa de tal cor, mas tambem quero dizer até de terem os cabellos retorcidos; porque haveis de saber que, depois do deluvio universal das aguas, começaram os filhos e netos de Noé a se dividirem pela redondeza da terra, como assentaram cada um delles vivendo na parte ou região que mais lhe contentava; donde os descendentes do perverso Cham e seu filho Chanão vieram a povoar pela costa africana nesta chamada torrida zona, que, pela acharem tão temperada e accommodada para habitação humana assentaram nella vivendo pelos logares maritimos; porquanto aquelles primeiros povoadores sempre buscaram o mar para haverem de viver ás fraldas dello, pelas muitas commodidades que disso se lhe seguiam. E assim, havendo sido povoada aquella costa destas gentes de tantos seculos de annos a est aparte, que muito é que os raios do sol, dos quaes são visitados duas vezes no anno rectamente, andando-lhe sempre visinho, lhes tornasse a cor branca, que primeira-

mente tinham herdado de seus paes e avós nesta negra, que agora lhes vemos; pois é certo que qualquer cousa, si for queimada, posto que branca, se torna preta e da mesma maneira digo que o mesmo sol foi e é a causa de terem o cabello retorcido, pois temos bem experimentado que qualquer cabelo, que for chegado ao calor do fogo, se frange logo e faz retorcido. Pois sendo isto assim, no que não ha duvida, não deve de fazer espanto que os cabellos daquellas gentes crestadas per tanto espaço de tempo aos raios do sol, se tornassem enroscados; pelo que tenho por sem duvida que a cor preta e cabello retorcido, que vemos nos naturaes daquella costa, os raios do sol foram poderosos para obrarem nelles o tal effeito.

ALVIANO—Quando isso houvera lugar na fórma que o tendes proposto, o mesmo effeito, que dizeis que o sol causa nesses moradores da costa africana, houvera de causar em todos os mais habitantes no mesmo paralelo, e debaixo do mesmo zenith, o que vemos pelo contrario, pois no mais dentro do coração desta torrida zona, por onde atravessa a linha equinocial estão a Occidentaes, e esta grande costa do Brazil, que assim uma como a outra, é povoada de gente de cor baça, e quando os raios do sol houvessem sido os que obraram o effeito nessa outra gente, que tendes dito, tambem o devia de causar nesta outra; pois vivem debaixo do mesmo paralelo, o que vemos que succede pelo contrario.

BRANDONIO—Bem haveis duvidado, assim vos confesso que devera de succeder, si não houvera duas causas principaes que o estorvavam, nas quaes fortifico as minhas razões; e assim digo que todos os habitantes por esta costa do Brazil e Indias teriam a mesma cor preta e cabello retorcido, que tem os outros que habitam a costa opposita da Africa, si não foram os ventos frescos com que toda esta costa é lavada de ordinario; com os quaes se resfriam os ares e terra, de maneira que não deixam logar para que o sol com seus raios obre nella o effeito que faz na outra costa de Guiné.

ALVIANO—Por essa maneira deveis de querer que cuide que pela costa de Guiné não cursam ventos, e que se cursam são tão poucos, que não bastam para resfriarem os ares e terras, como fazem neste Brazil; e eu sei, por não haverem dito pessoas dignas de fé, que, em muitas partes da costa africana, costumam a cursar ventos frescos.

BRANDONIO—E' verdade que muita parte desta costa não carece de ventos, mas esses todos se lhe communicam por cima da terra; porque, como os ventos mais ordinarios desta zona são Lestes, nos que habitamos esta costa do Brazil vêm da parte do mar, sendo, por esse respeito, frigidissimos e frescos, o aos da costa de Guiné vêm por cima da terra; e assim trazem consigo os ruins vapores e calor da mesma terra de onde nasce serem aquellas partes tão doentias e de tão ruim habitação para aquelles que as frequentam, sendo, pelo opposito, a do Brazil muito sadia e accommodada para a natureza humana, do que é a verdadeira causa os ventos frescos que de ordinario da parte do mar nella cursam. E experimentamos ser isto assim com os terraes que de madrugada costumam a ventar, os quaes por toda esta grande costa americana, são mui prejudiciaes para a saúde dos homens, que, por esse respeito, costumam a fazer suas casas de habitação em fórma que não estejam sujeitas a elles, e disto é só a causa de então ventarem da parte da terra; pelo que não ha duvida de ser esta uma das razões para os moradores e naturaes do Brazil terem a cor baça, e não preta, como tem os de Guiné.

ALVIANO—Approvo a definição, e a tenho por mui apparente; mas, para ficar melhor inteirado nesta materia, vos peço que me digaes a segunda razão, em que me dixestes fortificaveis a vossa.

BRANDONIO—A outra razão é que os moradores desta costa do Brasil não são tão antigos na povoação della como são os negros da opposta costa do Guiné, dos quaes sabemos, por escripturas authenticas que, depois de os filhos de Cham, don'te descendem, virem a povoar aquellas partes, sempre continuaram até o dia de hoje na mesma habitação e terra, sem haver succedido accidente nem cousa alguma, que os apartasse della; antes sempre foram continuando a sua propagação, juntando-se com as mulheres de sua mesma nação, ha tantos seculos de annos, o que não aconteeu aos moradores deste Brasil; porque são gentes adventicias a elle muito depois, e por esta razão, e a que já tenho d'ella, dos ventos frios que por toda esta costa cursam da parte do mar, se livram seus moradores de terem tambem cor preta e cabello retorcido.

ALVIANO—E que razão me podeis dar para que estes moradores do Brasil e Indias sejam mais moleros na habitação das mesmas terras que os da costa da Africa?

BRANDONIO—Desses moradores da costa africana nos consta, por escripturas dignas de fé, do antiquissimo tempo que ha que vieram assentar vivenda por aquellas partes e das gentes desta costa do Brasil não temos noticia, de que se possa fazer caso do tempo que começaram a fazer sua povoação; porque, sendo todos elles, como são, filhos de Adão, e depois descendentes de Noé, dos quaes sabemos que concorreram a habitar e a povoar as tres partes do mundo, a saber: Asia, Africa, Europa, não se sabe que caminho hajam trazido os primeiros, que vieram povoar estas grandes incognitas terras do Brasil e Indias, não sabidas nem conhecidas das gentes em tantos seculos de annos, porque não temos rasto nenhum pelas escripturas, pelo qual possamos inferir si vieram por mar, si por terra, nem ainda hoje em dia, com estar já tanto descoberto, se pôde rastejar pela parte por onde podiam passar a est'outro novo mundo.

ALVIANO—Alembra-me haver lido em Aristoteles no livro que escreveu das cousas occultas que se acham na natureza, que os Phenicianos, desgarrando acaso pelo mar oceano em uma embarcação, navegaram quatro dias sem verem terra, ao cabo dos quaes aportaram a uma terra occulta, que sempre estava em continuo movimento das aguas do mar que a cobriam e descobriam, deixando em secco grande copia de atuns, maiores que os ordinarios e neste mesmo livro diz o proprio autor que uns mercadores Carthaginienses da ilha de Calles, termo e limbo das columnas de Hercules, ao cabo de muitos dias de navegação, toparam com algumas ilhas, muito distantes da terra firme, nas quaes não acharam nenhuns moradores por não serem habitadas, posto que abundantes de todas as cousas necessarias para a vida humana, e estas ilhas tenho eu para mim sem duvida nenhuma que devem ser aquellas que estão adjacentes; pois tanto tempo gastava na navegação á costa das Indias, e que dellas, depois de serem povoadas, se passaram seus moradores a habitar esta tão grande incognita terra firme, d'onde tiveram origem os seus primeiros povoadores. Tambem tenho ouvido que um Velpocio Americo, natural de Carthago, navegando com uma embarcação pelo mar oceano, impellido de ventos rijos que lhe não deixaram tomar terra, veio a aportar a esta grande costa do Brasil, que do seu nome se chamou America; pelo que não sinto cousa por onde possa deixar de cuidar que do algumas d'aquellas gentes tomasso principio a povoação deste novo mundo.

BRANDONIO—Verdade é que Aristoteles trata disso no livro referido; mas esses Phenicianos, que affirmam haverem achado essa ilha que se cobria e descobria das aguas deixando muitos atuns em secco, e que gastaram quatro dias de navegação até toparem com ella, creio por sem duvida que devia de ser alguma restinga do terra, que então con-

tinuava com uma ilha situada na costa do Algarve, a que chamamos do Pessegueiro, na qual paragem, por costumarem a continuar os atuns que por alli passam a desovar dentro no Estreito, se tomam muitos hoje em dia, e o cobrir-se e descobrir-se das aguas devia ser causa o fluxo e refluxo da maré, donde a continuação de tormentas e terremotos de tantos annos removeu para o fundo das aguas a tal restinga de terra, como em muitas outras partes tem feito, deixando somente descoberta a ilha chamada do Pessegueiro, por ser terra mais alta, e como os Phenicios, que então alli aportaram, viuham do estreito de Gibraltar, bem necessario lhes era esses quatro dias de navegação para aportarem áquella parte, principalmente sendo então tam pouco experimentados nas cousas do mar.

ALVIANO—Não me toa mal isso, e assim entendo não haver passado dessa ilha a navegação dos Phenicios; mas que me dizeis da outra dos Carthaginienses em que gastaram tantos dias?

BRANDONIO—Essas ilhas que relata Aristoteles haverem descoberto os Carthaginienses, abundantes das cousas necessarias para a vida humana, não são outras sinão as ilhas das Canarias, que estavam povoadas, antes de serem de cobertas pelos Castelhanos, de gentes a que chamam Guanches, que deviam de ser descendentes d'aquelles primeiros Carthaginienses, que as descobriram; e os dias que diz Aristoteles haverem gastado na navegação antes de chegarem a ellas, não eram muitos para gentes tão pouco exercitadas na arte da navegação, como o elles eram então; pois não ha duvida que, temerosos dos ventos e mares, fariam a navegação mais comprida, com não largarem tanta vela quanta era necessaria, e a tomarem de noite, por não toparem, com a escuridade della, em alguns baixos, onde se perdessem: pelo que me não fica duvida nenhum, para deixar de cuidar serem estes Carthaginienses os que deram principio a se povoarem todas as ilhas chamadas das Canarias.

ALVIANO—E que me dizeis do Americo que se affirmam haver aportado na costa do Brasil, e que delle tomou nome toda esta provincia de se chamar America?

BRANDONIO—Nenhuma corteza ha a que hajamos de dar credito, pela qual nos conste que esse Americo, quando se já verado o que delle se escreveu, houvesse aportado mais na costa do Brasil que na d' Africa; porque, como tinham aos antigos os instrumentos, com que hoje navegamos, pelos quaes temos conhecimento da altura e paragem em que nos achamos, podia mui bem esse Americo aportar em qualquer parte da costa africana, sem saberem que era a mesma donde saíram; e como ignoraram isto os modernos, depois da descoberta da terra de Santa Cruz do Brazil por Pedralvares Cabral, quizeram cuidar que ella devia de ser a que se dizia que o outro descobrio, e por isso lhe deram o tal nome; e é tanto assim poder ignorar o Americo da paragem em que estava, que em nossos tempos ha poucos annos, partindo um navio de Rio de Janeiro para Angola, depois de muitos dias de navegação, descobriram terra, e cuidando ser a de Angola, para onde iam, entraram pela barra dentro da Paraíba, que é nesta mesma costa do Brazil.

ALVIANO—E como é possível que se pudessem enganar esses navegantes tão crassamente?

BRANDONIO—Depois de havem navegado muitos dias por sua direita derrota, devia de dar o navio em que iam alguma volta, e ao outro dia, vendo a proa inclinada para o rumo do oeste, foram correndo por elle, cuidando que era leste, sem repararem d'onde nascia ou se punha o sol, e assim cuidando que estavam em Angola, se acharam no Brazil, na barra da Paraíba, que está na mesma altura.

ALVIANO—Dessa maneira não foi muito que errasse o Americo; pois esses outros erraram

em tempo que havia já tanto conhecimento de navegar; mas, para darmos definição á nossa prática, vos peço que me digaes a opinião que tendes da povoação deste mundo.

BRANDONIO—Já que me quereis tirar a terceira sobre essa materia, que eu estimara muito não me metter nella, ha-me de ser forçado tomar o salto mais de atraz, para me poder melhor declarar. Querendo o santo profeta Rei David mostrar-se grato ás muitas mercês e favores, que de Deus tinha recebido, pretendia edificar-lhe um celebre, sumptuoso e grande templo, no qual o seu santo nome fosse engrandecido e louvado das gentes, ao que lhe foi ponto interdito pelo mesmo Senhor, por respeito de ter as mãos sanguinarias dos muitos inimigos que havia morto nas guerras, que teve pelo descurso do tempo da seu reinado, ou pôde ser que bem basta-se a ser reputado por sanguinario para com Deus a indiana morte que faz dar a Urias, transportado no indino amor de Bersibé; vendo pois David o impedimento que lhe era posto por Deus, com o qual não podia levar avante o que tanto desejava, se deu a ajuntar materias para a obra do tempo, os quaes deixou a seu filho Salomão com lhe encarregar o cuidado de lhe dar principio e cabo, já que o elle não pudera fazer. O sabio rei que tambem herdara do pae o mesmo desejo, se resolveu para poder ajuntar muito ouro, prata, marfim e ebano, que sabia ser necessario, e ainda o principal nervo e sustancia da obra, para haver de por na grandeza que elle queria, de fazer uma liga de contacto com Hiram, rei de Tyro, para haverem de mandar todos os annos de Asiogaber, porto situado no mar Roxo, uma frota de naos que, desembocando o mesmo estreito, fossem buscar as cousas que pretendiam a região de Tharsis; o que, depois de se pôr em effeito, se continuou com esta navegação muito espaço de tempo, declarando a Escripura que estas naos iam ao porto de Ophir, donde traziam quantidade grande de ouro, prata, ebano, marfim, e alguns papagaios e bugios, demorando na viagem, de ida e vinda, tres annos. Pois passando isto assim, no que não ha duvida, é de saber agora adonde estava este Ophir de que a Escripura trata, na região de Tharsis. E, pois, este nome Tharsis no frasis grego significa Africa, na tal costa devia de estar o porto de Ophir; pelo que Vatablo Parasiense errou summamente em dizer que o Ophir era uma ilha situada no mar do sul da costa do Peru descoberta por Christovão Colombo, chamada E-panhola.

ALVIANO—Não soffro haver homem que omissa escrever tão grande erro; pois não era possível que gente ainda tão pouco experta na arte da navegação fossem buscar as ilhas de Maluco, para dalli, pelo mar chamado do Sul, ir em demanda dessa ilha, que diz Vatablo; pois era navegação não sabida no mundo antes dos Espanhoes a haverem descoberto; e, si fizessem a sua derrota por est'outros mares lhes era forçado haverem de passar o cabo da Boa Esperança, e dalli atravessar pelo estreito de Magalhães, o que tenho por causa impossivel; pois vemos nestes proximos tempos, com termos tão apalrado esse estreito, que já se sabe não o ser sinão que mostra selo pelo ajuntamento de muitas ilhas que alli se acham da outra parte do sul della, de maravilha pôde ser bem navegado, como se experimntou na armada do Diogo Flores de Valdez, e outras, que da bocca delle tornaram a arribar por causa dos tempos tormentosos, que naquella paragem de ordinario cursam.

BRANDONIO—Por essa maneira nem por uma parte nem por outra podiam fazer semelhante navegação, o eu me confiro com esse mesmo parecer; pelo que devemos do buscar na costa africana algum lugar em que se achem as couzas que esta armada levava, que era ouro, prata, marfim, pao preto e alguns papagaios, de que a Escripura trata. Este Ophir querem muitos que

seja a região a que hoje chamamos Sofala, descoberta pelos nossos portugueses.

ALVIANO—Nem essa razão me satisfiz, porquanto o reino do Sofala está tão visinho do Mar Roxo e do seu Estreito, que se pôde fazer a sua navegação de uma parte a outra em menos de trinta dias; e assim não conclue o dizer-se que, em viagem de tão pouca demora, se detivesse essa armada de Salomão tanto tempo, nem menos se pôde cuidar que demorasse todo esse espaço, depois de estar no porto; para cousas tão manuaes e tão facéis de contratar, era grande a demora, e assim vos convem buscar outro porto de mais cumprida navegação na costa africana.

BRANDONIO—O porto que esta armada demandava tenho por sem duvida, e desta mesma opinião são muitos homens doutos, ser a costa a que hoje os nossos chamam da Mina, aonde está situada a cidade de S. Jorge; porque, para navegarem para a tal costa, convinha dobrar-se o Cabo de Boa Esperança, e assim em tão cumprida viagem lhes era necessario aquelles navegantes gastarem tanto tempo quanto a Escripura afirma que gastaram na ida e vinda, por se em pouco exercitados na arte de navegar, e na tal parte se acham em abundancia as cousas de que aquella armada tornava carregada; pelo que me tenho persuadido, por assim também o estarem muitos homens doutos, que a Mina era o verdadeiro Ophir, a que estas gentes navegavam. Pois, passando isto assim, quem duvida que algumas das naves da tal armada, que de força, á tornada, as aguas e tempos a deviam do chegar ao Cabo a que chamamos de Santo Agostinho, desse á costa nesta terra do Brazil, o que da gente que della se salvasse tivesse origem a povoação de tão grande mundo?

ALVIANO—Antes tenho para mim que esta povoação teve principio dos Chins, que pelo mar da costa do Perú chamado do Sul vieram aportar a esta grande terra de qualquer maneira que fosse, pois sabemos por cousa indubitavel que os Chins são mui antigos na navegação, e que delles esteve povoada a maior parte das Indias Orientaes, e de que se acham muitos vestigios, donde se tornaram a recolher aos seus reinos e provincias, por entenderem assi se conservariam melhor.

BRANDONIO—Não duvido de haverem sido os Chins muito antigos no navegar, e que pôde mui bem ser que delles tivesse principio a costa do Perú, e que a ella podiam mui bem vir a aportar pelo mar do sul, posto que não se acha rasto nem mui falla, nem nos costumes, nem em outra cousa alguma de haverem procedido as gentes daquellas partes dos Chins, e quando procedessem delles, não se pôde cuidar que este gentio do Brazil tivesse o mesmo principio, porque se descencontram em grande maneira assim na falla, costumes e mais accões do gentio do Perú, o qual é fraquissimo por natureza e pouco inclinado a guerras, e os desta outra costa bellicosissimos e que vivem de guerras e correrias, e faz bastante prova disto não se haverem nunca communicado o gentio desta costa do Brazil com os da costa do Perú, nem ha noticia que em nenhum tempo o hajam feito; e assim o experimentaram os castelhanos, quando descobriram aquellas partes, porque para se haver de passar do Brazil ao Perú se antepõem de primeiro mil difficuldades de grandes desertos e espessas matas, altissimas serras e sobretudo pouca ou nenhuma agua, pelo qual respeito até o dia de hoje não houve pessoa nem dos naturaes nem dos nossos que ouzasse atravessar tão grande terra.

ALVIANO—Não me desagrada a definição que tenhes dado a uma cousa e outra; mas não me posso persuadir que tão barbaro gentio, como é o que habita por toda esta costa do Brazil, traga a sua origem da gente israelita, porque, si a trouxeram, de força se lhes havia de communicar alguma policia de seus paes e avós, o que nós não vemos nelles.

BRANDONIO—Confesso o que os primeiros paes deveram de mostrar e ensinar a seus filhos o modo de uso das artes e policia que tinham; mas esta como havia de ser ensinada somente do palavra, não podia passar á memoria de tão cumprida geração, em gentes a que lhe faltaram logo as escripturas e o mais necessario para a conservação das artes e policia, em terras tão remotas e inconitas, como eram as que habitavam e assim com a continuação do tempo se lhe havia de ir barrendo da memoria o que seus avós lhe tinham amostrado, como ficarem do estado em que de presente os conhecemos. Mas contudo ainda hoje em dia se acham entre elles muitas palavras e nomes proprios pronunciados na lingua hebraica e da mesma maneira, costumes como é tomarem suas sobrinhas por suas verdadeiras mulheres, que nem uma cousa nem outra fariam si os não houvessem aprendido de quem os sabia. E com toda a sua barbaridade têm conhecimento das estrellas dos céos de que nós temos noticia, posto que lhes applicassem nomes differentes, pelo que tenho por sem duvida descenderem estes moradores naturaes do Brazil daquelles israelitas que navegaram primeiro por os seus mares.

ALVIANO—Não disputemos mais sobre essa materia, porque com ella nos havemos desviado muito de nossa pratica, que era havermos de tratar dos bons céos, ares e calidade de que goza a terra do Brazil.

BRANDONIO—Não cuido eu que nos havemos desviado muito dessa materia, porque quanto dissemos foi necessario para voltarmos á duvida do obstaculo que lhe podia fazer a toda esta costa do braziliense ao seu bom temperamento o estar situada no coração da torrida zona, julgada dos antigos inhabitada por calorosa, a qual pelo contrario temos já experimentado ser mais accommodada para a habitação da natureza humana, para o que, quando não tiveramos outra prova, bastara a que nos dá o mesmo gentio da terra, que, com anlares descobertos e trazerem as carnes despidas aos raios do sol e á furia dos ventos e cortados das aguas, não tendo outra cousa por abrigo de dia nem de noite senão um pequeno de fogo, a cujo calor se aqueciam, fazendo tão grande excesso no comer e beber desordenado, como de ordinario fazem, todavia prevalecem gozando de perfeita saude, com serem acompanhados de robustos membros e forças grandes, o que não pudera succeder, si os bons ares e temperamento da terra lhes não deram grande ajuda e nutrimto.

ALVIANO—Não houvera quem a isso ponha duvida, por que, passando eu os dias passados por suas aldeias deste gentio, vi alguns homens que no seu aspecto me pareceram de muita cumprida idade.

BRANDONIO—Achem se muitos indios por toda esta costa do Brazil, que têm de idade mais de cem annos, e eu conheço alguns destes, aos quaes lhe não falta dente na bocca, e gosam ainda de suas perfeitas forças, com terem tres e quatro mulheres, as quaes conhecem carnalmente, o me affirmarão não haverem sido em todo o decurso da sua vida doentes; e assim geralmente todo este gentio é muito bem disposto, do que tudo é causa os bons céos e bom temperamento da terra.

ALVIANO—Vi já levar algum gentio deste natural da terra a nosso Portugal, aonde se logram mal e morrem apressados os mais delles, e sempre inorei a causa disso.

BRANDONIO—O não se dar bem o gentio deste Brazil em Portugal corrobora a minha razão do bom temperamento delle; porque, como vão de terra tão sadia e de tão bons ares para essa outra que lhes fica inferior em tanta quantidade, não soffre a natureza acostumada a tão excellente habitação e temperamento, como é a terra do Brazil, de onde os levam; padecer as injurias que o tempo com seus calores e frios causam na nossa Hespanha, e por isso não se podem lograr nella, e veem a perder a vida brevemente, o que não succede ao gentio que se leva

para lá do reino de Angola e de todo Guiné, que, como vão de terra doentia e de ruini habitação, se contenta a sua natureza de gozar do clima de nossa Hespanha que lhe sobrepuz em todas as calidades de mais sadia e isto mesmo succede ao gentio que se lá leva das Indias Orientaes: mas no Brazil se acha isto ao revez, porque toda a gente de qualquer nação que seja prevalecem nelle com saude perfeita, e os que vêm doentes cobram melhora em breve tempo. E a razão é o serem estas terras do Brazil mais sadias e de melhor temperamento que todas as demais.

ALVIANO—Pois tinha crido que a causa do gentio não prevalecer em Hespanha não era outra outra sinão o irem de clima quente para o frio, e, o qual os corta logo e põe no extremo da vida.

BRANDONIO—De terra muito mais quente vae o gentio de Guiné e da ilha de S. Thomé, e todavia prevalecem em Hespanha, sem ser parte o frio de lhes fazer damno, como vão também os mais que setrazem da India, e assi não é essa a causa sinão a que tenho dito.

ALVIANO—Dou-me por concluido, porque alli de força ha de ser de mau temperamento, como o são todas as demais partes por onde ella passa.

BRANDONIO—Tambem vos enganaes porquanto são de tal temperamento as terras do Brazil por onde passa a linha equinocial, como as demais que estão mui desviadas della, e temos isto mui clara experiencia no Pará novamente povoado, por outro nome chamado o Rio das Amazonas, cujo porto, sitio e povoação atravessa essa linha de meio a meio, e nem por isso deixa de ser muito temperada e sadia, e de maravilhosa habitação para a natureza humana, porque tem tão bom cio e goza de tão bons ares toda a terra do Brazil, que nenhuma das causas que costumam fazer damno por outras regiões o fazem nelle, nem cobram forças para o poderem fazer.

ALVIANO—O ser ainda reinol e vindo de pouco a esta terra me faz inorar em muitas cousas que aos antigos nella são patentes, e por isso não vos maravilheis si vos perguntar algumas já muito notorias, porque a mim o não são pelo respeito que tenho dito; e assi não vejo razão pela qual careça este Estado do Brazil de enfermidades, como tendes apontado, havendo-as em todas as demais partes do mundo em tanta cantidade, e neste logar aonde estamos, no pouco tempo que nelle restou, tenho ouvido queixar a muitos homens de particulares enfermidades que padecem.

BRANDONIO—Eu não disse absolutamente que no Brazil não havia doenças, porque isso seria querer encontrar a verdade; mas o que quiz dizer é que as doenças, que ha nelle, são tão leves e facéis do curar, que caso se não podem reputar por taes, e sinão vede quanto gentio habita por toda esta costa, o qual, com viverem tão brutalmente, fazendo tanto excesso no comer e beber em suas borracheiras, que só em uma noite das muitas que gastam nellas era bastante para matar a mil homens, contudo a elles lhes não faz damno, e vivem sãos e bem dispostos. Verdade é que algumas vezes lhes sobreveem algumas fevres de pouca consideração, da qual saem com facilidade, samentes com se lavarem no mais visinho rio que encontram.

ALVIANO—Bom modo de curar é esse, porque, si estando eu tão enfermo, mottesse um só pé dentro n'agua, seria bastante para chegar ao ultimo da vida.

BRANDONIO—Pois a elles o metterem-se dentro n'agua serve de medicina, e, quando lhes doe a cabeça, com rasparem os cabellos, ficam sãos, e tambem succede terem algumas camaras, para as quaes applicam alguns medicamentos ao seu modo, com os quaes se curam dellas. Tambem adoecem muitas vezes de um mal a que chamam do bicho, que é o mais ordinario da terra, o qual não é outra

cousa sinão uma fogação que se crea dentro do sasso, bastante pera relaxar os membros em grande maneira, com febre e dor de cabeça, o que se cura facilmente somentes com se lavar aquella parte tres ou quatro vezes com agua morna (1); e quando se lhe não acode com esse medicamento tão facil, basta aquella fogação pera vir a corromper todo o sasso com morte do enfermo, como eu já vi succeder a muitos.

ALVIANO — De semelhante doença não usei nunca tratar em Hespanha nem em outra parte, pelo que cuido que só a deve de haver neste Estado.

BRANDONIO — Antes cuido que é generalissima por todo o mundo, e que della morre multidão grande de gente, sem os medicos atinarem com ella, porque em Portugal a dous outros enfermos, que estavam muitas vezes sangrados, e os physicos determinaram de os consumir ainda com mais sangrias, aconselhei o haverem-se de curar com agua morna (2), porque podia bem ser que fossem doentes do bicho, os quaes, seguindo meu conselho, cobraram perfeita saúde.

ALVIANO — Pois que meio ha pera o homem poder vir em conhecimento si está doente desse bicho ou não.

BRANDONIO — Muito facil é o que se costuma fazer nesta terra: tomam um pequeno de tabaco, por outro nome *herva santa*, em falta de outra herva a que chamam *payémãoba*, e pisada com sumo de limão, mettem uma pequena quantidade della no sasso do enfermo, e, si está doente do bicho, lhe causa grande ardor, e pelo contrario não tem nenhum ou quasi nada, e esta herva pisada com o sumo de limão cura tambem grandemente a mesma enfermidade.

ALVIANO — Folgo de me haverdes advertido de semelhante segredo, porque a qualquer repiquete que me sobrevenha de febre e dor de cabeça, sou aos pés juntos com a experiencia da mesinha: e si este gentio não pudesse mais doenças que as que tendes referido pôde-se reputar por livre dellas.

BRANDONIO — Sim, padecem; porque tambem são molestados de sarampão e bexigas, de que morre grande quantidade de gente. Mas estas doenças, principalmente as bexigas, são estrangeiras, que se lhes costuma communicar, vindas do reino de Congo e de Arda pelos negros que de lá se trazem, com fazerem grandissima matança, assim no gentio natural da terra como no de Guiné, e no anno de 616 e 617 ficaram muitos homens neste Estado do Brazil de ricos pobres pela grande mortandade que tiveram de escravos. E a graça é que este mal das bexigas não se communica sinão ao gentio natural da terra, e no de Guiné, e nas pessoas que são filhos brancos, e do gentio a que chamam mamalucos, e ainda a todos aquelles nascidos na propria terra, posto que de paes e mães brancos; mas aos que vieram de Portugal e foram lá gerados, sendo portuguezes ou de outra nação dos da Europa, por nenhum modo se lhe communica o mal, ainda que a duas outras pessoas vi tambem morrer delle; mas uma andorinha não faz verão entre tão grande multidão, como morre dos outros.

ALVIANO — Brava consolação é essa, que deve de causar algum occulto segredo, que nós não conhecemos, e folgarei de saber que modo se tem na cura dessa enfermidade de bexigas.

BRANDONIO — Nem os meios experimentados na terra nem os medicos que nella residem até o presente acharam methodo nem regra. pela qual se deva de curar semelhante enfermidade; porquanto, dando sempre com febre ardente, si mandam sangrar ao enfermo, morre, e, si o não mandam sangrar, tambem morre; e pelo opposito, si o sangram vivem, e si o não sangram tambem vivem. Verdade é que os que acoem de uma especie de bexigas, a que chamam *pelle de liva*, por fazer a pelle do enfermo semelhante

à daquelle peixe, quasi nhenhum escapa, porque se lhe despe a pelle do corpo, como si fosse queimada ao fogo com o deixar todo em carne viva; e eu sei enfermo, ao qual se lhe cahiu a pelle de uma perna toda inteira, ficando fóra della, como meia calça, e desta maneira morre muita gente, sem se poder achar remedio preservativo pera tão grande mal, com ser doença que se communica de uns a outros, como si fóra peste.

ALVIANO — Não tenho eu essas bexigas, na forma que dizeis que se communicam e matam, por menos prejudicial que a peste, a qual tambem deve de haver neste Estado.

BRANDONIO — Antes não, porque os seus ares são tão delgados e os céos tão benignos, que não consentem haver em toda esta costa do Brazil esse mal pernicioso de peste, como o costumava haver por toda a Europa, Asia e Africa; porquanto na memoria dos homens não ha lembrança que semelhante enfermidade se achasse nunca nestas partes, antes o seu clima é tanto contra ella, que, vindo muitas pessoas do nosso Portugal no tempo que nelle havia febre, iscadase e ainda doentes do mesmo, em passando a linha equinocial pera esta parte do sul, logo convalescessem, e os ruins ares que trazia o navio se desfazem e consomem, e, quando fica algum rasto delle, totalmente se extingue e acaba em e navio tomando terra nesta costa, que não pôde ser melhor temperamento da terra.

ALVIANO — Assás prova é essa do bom céo de que gosa este novo mundo, pois doença tão contagiosa por outras partes nelle se diminuem e abrandam logo.

BRANDONIO — Assim é que o bom temperamento da terra dá causa a todas essas maravilhas, pelo que, tirando as doenças que tenho relatadas, não sei outras senão algumas postemas e chagas, de que saram os enfermos com facilidade, applicando-lhe os medicamentos ordinarios, e tambem com folhas e summos de hervas que conhecem, sem nunca chegarem a ter necessidade de surrigiões, barbeiros nem sangrias.

ALVIANO — Não são tão facéis de curar semelhantes postemas e chagas em Portugal, porque se consome muito tempo na cura dellas.

BRANDONIO — Pois neste Brazil se curam com a facilidade que tenho dito, e para isso vos direi o que vi por proprios olhos, que não ousava de affirmar em parte aonde me faltassem os testemunhos, que aqui tenho: um negro de Guiné, meu escravo chamado Gonçalo, se lhe cerrou de todo as vias ordinarias que temos pera fazer camara e ourinas, e se lhe abriu pelo umbigo um buraco, por onde muitos dias fez semelhante exercicio, o qual se lhe tornou tambem a cerrar de per si com se lhe abriu outro igual buraco nailharga direita pelo qual obrou tambem suas necessidades mais de seis mezes, a cabo dos quaes, sem nenhuma cura, nem medicamento, tornou a sarar, abrindo-se-lhe de novo as vias ordinarias, pelos quaes foi purgando, como de antes, com ter perfeita saúde e viver muitos dias.

ALVIANO — Causa extranha me contaes nisso, e com muita razão vos tomeis de o relatar sinão nessa parte, aonde vos offereceis a acreditar o dito com testemunhas, que para isso nunca haverá outras de mais forças que o dizerdel-o vós; mas folgarei de saber com que se purgam os enfermos nesta terra.

BRANDONIO — Com medicamentos purgativos que veem do reino, e se vendem em boticas, de que sempre está a terra bem provida, posto que tambem se acham nellas excellentes purgas de que o mais da gente usa, como é a batata, já tambem muito estimada em Portugal, e uns pinhões que se lhes de umas arvores de que os campos estão povoados.

ALVIANO — Desses pinhões tenho ouvido dizer mil males, e affirmar delles ser purga muito trabalhosa pelos muitos e grandes vomitos, que causam.

BRANDONIO — Desse modo passava, mas já hoje por se tomarem de differente modo não causam esses accidentes e vomitos, que dantes faziam.

ALVIANO — Folgarei de saber o modo que se guarda de presente no tomar esses pinhões.

BRANDONIO — Muitas pessoas usam delles com depois de esbrugados, lhe tirarem uma pellinha que tem de fóra, e juntamente outra do meio, para o que é necessario ser aberto, e logo o tornam a juntar, e o encerram dentro em uma fructa que chamam *goiaba*, e em falta em outra que chamam *araçá* e os põe a assar juntamente com as fructas sobre o borralho, e como está assada tiram della, porque com o calor do fogo largam dentro na fructa malinidade que tinham, e botada a fructa fóra, pisam os pinhões em um gral com um pouco de assucar branco, no qual se encorporam e depois de tudo encorporado fazem um pequeno bolinho, que se torna a assar sobre um testo nas brasas, ficando do modo de massa-pão, como se advertir que se ha de fazer somente de cinco pinhões a purga, que o enfermo ha de tomar uma hora ante manhã, e com ella obra maravilhosamente até se lhe dar o caldo de galinha que lhe restringe as camaras.

ALVIANO — Bem facil é esse modo de purga e sempre folgarei, quando me seja necessario, de me aproveitar delle.

BRANDONIO — Tambem succede neste Brazil, assim aos nossos Portuguezes, como aos naturaes da terra, dar-lhes um accidente de camaras e a revesar que lhes dura por espaço de 24 horas pouco mais ou menos, e posto que na India semelhante doença, a que chamamos *merlexin*, é mortal, aqui o não é, porque, passado o termo do accidente, sem mais medicamento fica o enfermo são.

ALVIANO — E quando succede ser este gentio ferido nas guerras, a que me tendes dito que são muito inclinados, que modo taem na cura de taes feridas?

BRANDONIO — Proveu a natureza com lhes dar um azeite que se tira de uma arvore chamada *copaiba*, da qual toma o azeite o nome, e com elle curam as feridas por ser de tão maravilhosa virtude, que em breve tempo saram dellas, e quando a tal ferida e penetrante por ser dada com flecha, e o pequeno buraco della lhes não dá logar a se poderem servir do azeite, tomam por remedio fazerem uma cova no chão, dentro na qual lançam brasas envoltas em fogo, pondo em cima de tal cova uma taboinha com um buraco pequeno no meio, sobre o qual accommodam o lugar da ferida, com se lançar pera o efeito o enfermo em erra, e alli com o calor do fogo que se lhe communica pelo buraco despele a ferida de si todo o sangue podre e malinidade que tinha, e corrobora-se a carne de maneira que, sem mais outro beneficio, fica o enfermo são.

ALVIANO — Tambem tenho ouvido gabar muito em Portugal pera feridas um balsamo que se lá leva das Capitánias do Sul.

BRANDONIO — Esse balsamo é excellento remedio pera ellas, mas não se acha sinão nas Capitánias, donde o levam, que são as do sul, e as da parte do norte carecem delle, e por isso se servem do azeite que tenho dito.

ALVIANO — A um meu visinho tenho visto queixar muitas vezes de uma chaga que tem em um pé, de que não pôde sarar.

BRANDONIO — Todas as pessoas que neste Brazil tem chagas ou feridas na cabeça saram com muita facilidade dellas, e as dos pés e pernas são mais dilatada e ajuda a serem mais de curar o pouco regimento que os enfermos costumam a ter.

ALVIANO — E os nossos Portuguezes que habitam por estas partes usam do proprio remedio desse azeite de copaiba e balsamo?

BRANDONIO — Sim, usam porque tem experimentado ser excellento remedio pera feridas; mas nas mais enfermidades guardam na cura dellas differente estylo, porque se curam com medicos, barbeiros e cirurgiões portuguezes.

(1) Escripito por cima fria.

(2) Escripito por cima fria.

**ALVIANO**—E que doenças são as mais ge-  
raes para com os Portuguezes?

**BRANDONIO**—Os Portuguezes depois que  
veem do Reino os costuma apalpar a terra  
com uma febre e frio de pouca importancia,  
porque com duas ou tres sangrias saram  
dellas, e quanto mais se dilatam em serem  
apalpados do clima, se lhe communica a  
mesma febre e frio com mais força, mas de mo-  
do que nunca chega a ser doença de considera-  
ção. Tambem os antigos da terra são visita-  
dos das mesmas maleitas, terçães e ainda  
quartãos, as quaes prevalecem em uns mais  
e em outros menos, segundo a natureza e  
compreição de cada um; mas morre muito  
pouca gente de semelhante enfermidade, a  
qual se cura pelos medicos com purgas e  
sangrias.

**ALVIANO**—Com toda esse bom calidade da  
terra, tenho visto muitos homens nella fultos  
de narizes e com reimentos pelo rosto, e outros  
meio entrevidos; claro indicio de haverem  
sido toca-los do humor boubatico, a qual enfer-  
midade tenho para mim que domina desta  
parte com grande excessão.

**BRANDONIO**—Verdade é que pelo calor da  
terra se communica esse mal a muitos ho-  
mens mal regidos e dados a mulheres, mas  
cura-se com muita facilidade, porque com  
uma pequena de salsaparrilha, precedendo  
o regimento necessario no tomar dellas, co-  
braun os enfermos perfeita saúde, e tambem  
a alcançam com fizerem exercicio de and-  
ar e outras cousas que provoquem o corpo a  
suor, e quando em alguns predomina o mal  
com mais força o azougue o extingue e o  
consome de todo, o qual no Brasil se toma  
com facilidade e pouco risco; e esses homens  
que dizeis haverdes visto com deformidades  
no rosto, o seu pouco regimento foi disso  
causa, porque, si o tiveram, cobravam saúde,  
como os mais.

**ALVIANO**— Com tudo isso eu tenho para  
mim que se não desviaram da verdade os Hes-  
panhoes em affirmar que este mal se commu-  
nicou a Europa destas partes.

**BRANDONIO**— Isso não querem consentir os  
Indios, mas antes affirmam que nunca o co-  
nheceram antes dos Portuguezes virem a  
povoar este novo mundo, e que por elles se  
lhe communicou.

**ALVIANO**— Não disputemos isso, pois nos  
importa pouco, que o que sei é que, quer o  
mal tivesse principio d'estas partes ou de  
outras, é muito pernicioso para os tocados  
d'elles. Tambem me dizem que neste vosso  
Brasil se acham uns bichos que se mettem  
pelos pés, com os quaes me fizeram grandes  
molestas em Portugal.

**BRANDONIO**—Com bom pouca razão voltos  
fizeram, porque desses bichos muitas pessoas  
tomam por recreação o entrarem-lhe nos pés  
para serem tirados, por uma gostosa comi-  
chão que nelles fazem.

**ALVIANO**—E de que feição são esses bichos?

**BRANDONIO**—Muito mais pequenos em can-  
tidade que as pulgas do nosso Portugal, em-  
quanto andam pela terra; na que é arisca  
se dão mel. or, e delles entram pelo pé, aonde  
vão crescendo, e, quando ha descuido em se  
tirarem, vêm a se fazer tamanhos, como uma  
camariúha e da mesma cor, mas, em encran-  
do no pé, com a comichão que causam logo dão  
signal da sua entrada, donde se tiram com  
um alfinete ou uma ponta de faca com muita  
facilidade e pouca molestia, e pô-lo-se soffrer  
a descommoidade destes bichos, posto que  
muitas pessoas o que não tem por tal, pela falta  
que ha na terra das mais immundicias que  
nos molesta em Portugal.

**ALVIANO**— E que immundicias são essas de  
que dizeis que carece a terra?

**BRANDONIO**— De piolhos que não permane-  
cem nella por nenhum caso, e pelo conse-  
guinte pulgas e persevejos que os não ha.

**ALVIANO**— Só por gosar da falta dessas  
cousas podia homem largar Portugal, aonde  
tanta molestia dão e vir se a viver no Brasil.

**BRANDONIO**— Parece que a qualidade da  
terra d'sbarata a vida de semelhantes bichos,  
de modo que não podem prevalecer nella.

**ALVIANO**— Pois eu não acho esta terra  
tão quente que baste para fazer semelhante  
excesso.

**BRANDONIO**— O calor temperado d'ella é o  
que o faz, porque, posto que tenhamos mul-  
tas vezes o sol sobre a cabeça, todavia causa  
pouco ou nenhum damno a seus habitadores;  
porque os ares frescos, que do ordinario  
cursam resfriam os seus raios, de maneira  
que causam um temperadissimo calor, de  
modo que, com os homons andarem pouco  
enroupados, nem os raios do sol os escaldam,  
nem os ventos os traspassam. Verdade é que  
a lua se vem por menos sadia, e como tal se  
guardam delta, mas isto não em tanta cau-  
tidade, que comecidamente impeça aos que  
se põem ao luar.

**ALVIANO**— Já tenho experimentado esse bom  
temperamento, e o tenho pelo melhor que  
possa ser, pois, assim na força do verão como  
do inverno, sempre a terra tem uma mesma  
temperança, em forma que a mesma roupa  
de verão serve para o inverno, sem ser ne-  
cessario dobral-a.

**BRANDONIO**— Assim passa, e ainda tenho  
notado outra cousa assás extranha, a qual é  
que não ha lembrança na memoria dos ho-  
mens de que haja havido em algum tempo  
tremor de terra nesta provincia, como de  
ordinario costuma de haver na nossa Hes-  
panha.

**ALVIANO**— Não é cousa essa de pequena  
consideração, de onde tenho para mim que a  
terra deste Brazil deve de ser toda solida e  
massica, sem ter cadernas, furnas ou lapas  
por baixo, aonde se possa recolher o ar que  
costuma causar esses tremores; e tam bem  
pôde ser que disto proceda o seu bom tempe-  
ramento de que me tendes dito tanto e  
assim folgára que nos passassomos a tratar  
da sua riqueza e fertilidade.

**BRANDONIO**— Isto é já tarde e a materia  
cunprida, pelo que me parece acertado re-  
servarmol-a para a entã, que neste logar vo-  
espero.

**ALVIANO**— Assim seja, porque não quero ir  
em nada contra vosso gosto.

(Continua.)

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 12 de feve- reiro de 1900 .....	1.190.778\$756
Idem do dia 13:	
Em papel....	171.640\$130
Em ouro....	28.467\$610
	198.107\$740
	1.388.886\$496
Em igual periodo de 1899...	2.426.009\$780
RECEBERDORIA	
Rendimento do dia 1 a 12 de fevereiro de 1900.....	998.323\$474
Idem do dia 13 .....	118.763\$651
	1.117.287\$125
Em igual periodo de 1899...	780.488\$281

### RECEBERDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 13 de fe- vereiro de 1900.....	34.691\$823
Idem do dia 1 a 13.....	370.033\$052
Em igual periodo de 1899...	334.668\$703

## NOTICIARIO

**Tribunal de Contas**—Ordens de  
pagamento sobre as quaes proferiu despacho  
de registro, em 12 do corrente, o Sr. presi-  
dente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Pu-  
blicas—Aviso n. 298, de 12 do corrente, paga-  
mento de 69:867\$ à *Compagnie Auxiliaire de  
Chemins de Fer au Brésil*, de garantia de  
juros.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores  
—Avisos:

N. 225, de 23 de janeiro, pagamento de  
1:000\$ ao chefe do Laboratorio de Bacteriolo-  
gia da Directoria Geral de Saude Publica  
Dr. Emilio Emiliano Gomes, para occorrer as  
despezas de prompto pagamento, durante o  
corrente exercicio;

N. 357, de 6 do corrente, idem de 1:638\$916  
a diversos, de fornecimentos, em dezembro  
ultimo, ao Externato do Gymnasio Nacional;

N. 359, da mesma data, idem de 6:244\$872  
a diversos, do consumo de gaz no Internato  
do Gymnasio Nacional e de publicações e for-  
necimentos feitos para o mesmo estabeleci-  
mento, nos mezes de novembro e dezembro  
ultimos;

N. 358, de 6 do corrente, idem de 283\$510  
ao escrivão do Internato do Gymnasio Nacio-  
nal, Sal thiel Firmino Gonçalves, das despe-  
zas de prompto pagamento por elle feitas em  
dezembro ultimo;

N. 360, da mesma data, idem de 515\$552 à  
*Societe Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*,  
do consumo de gaz no Externato do Gymnasio  
Nacional, durante o 1º trimestre do anno  
findo;

N. 342, de 5 do corrente, idem de 1:503\$ ao  
Dr. Clovis Bevilacqua, lente cathedrativo da  
Faculdade de Direito do Recife, da gratifica-  
ção especial que lhe foi arbitrada por serviços  
extraordinarios prestados a este ministerio,  
durante o mez de janeiro findo;

N. 311, de 1 do corrente, idem de 399\$856  
à *Societe Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*,  
de gaz consumido no 4º trimestre do anno  
proximo passado e trabalhos feitos, em dezem-  
bro findo, para o Museu Nacional;

N. 354, de 6 do corrente, idem de 1:234\$763,  
da folha e conta, referentes a janeiro ultimo,  
do aluguel do prédio em que funciona a  
Directoria Geral de Saude Publica e de forne-  
cimentos feitos áquella repartição;

N. 352, da mesma data, idem de 557\$, das  
folhas, relativas ao mez de janeiro ultimo,  
do pessoal contractado para obras no Museu  
Nacional;

N. 381, da mesma data, idem de 1:300\$, da  
folha, relativa ao mez de janeiro ultimo, dos  
auxilios concedidos aos pretores para alu-  
guel das salas destinadas às respectivas  
audiencias;

N. 350, de 5 do corrente, idem de 375\$, da  
folha, relativa ao mez de janeiro findo, do  
aluguel da casa a que tem direito o director  
e o almoxarife das colonias de alienados na  
ilha do Governador;

N. 153, de 11 de janeiro, idem de 29\$005 ao  
alfores do corpo de bombeiros Francisco José  
de Almeida Saldanha, por ter exercido interin-  
amento, até 29 de dezembro findo, o cargo  
de coadjuvante da 4ª companhia daquelle  
corpo.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 59, da Imprensa Nacional, de 5 do  
corrente, pagamento de 72:575\$729 ao 1º es-  
criturario João Antonio de Queiroga Rosa,  
que exerce interinamente as funções de the-  
sourero deste estabelecimento, para effectuar  
o pagamento das f'rias do respectivo pessoal,  
relativa ao mez de janeiro ultimo.

**Exercicios findos**—Requerimentos:

Do Dr. João de Siqueira Cavalcanti, paga-  
mento de 6:523\$455, de vencimentos que dei-  
xou de receber nos annos de 1899 a 1893 e  
1897 e 1899, como magistrado em disponibi-  
lidade;

Da sociedade anónima A *Noticia*, pagamento de 1825733, de publicações feitas para a Reparação dos Carruços, no anno de 1895;

Do capitão de fragata Carlos Accioli, idem de 965785, de etipias que deixou de perceber desde 15 de dezembro de 1894 a 29 de julho de 1895.

—Requerimentos despachados:

Do Augusto Candido Pereira Baptista de Oliveira, ex-1º sargento do corpo de operarios militares do Arsenal de Guerra desta Capital, solicitando a remessa do decreto n. 655, de 17 de novembro de 1899, que lhe concedeu a gratificação de engajado, ao Thesouro Federal, afin de poder ser satisfeito o respectivo pagamento, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 755, de 26 de dezembro ultimo. —Requeira á Directoria de Contabilidade; só á mesma cabe deferir.

Do Saturnino Manoel da Paixão, ex-guarda-freio da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo o pagamento de 64\$, correspondente a 16 dias de trabalho durante o mez de novembro de 1894. —Requeira ao Ministerio da Industria.

Officio expedido:

N. 17—Tribunal de Contas — Capital Federal, 12 de fevereiro de 1900.

Sr. Ministro da Industria, Viagem e Obras Publicas—O Tribunal de Contas, em sessão de 9 do corrente, deliberou que se vos officiasse no sentido de ser, em clausula adicional ao contracto celebrado em 29 de dezembro de 1899 com a companhia *The Rio de Janeiro City Improvement's*, firmada a intelligencia da clausula 16ª do referido contracto já approvado pelo decreto n. 3.510, daquella data, para que possa tomar deliberação referente ao registro do mesmo contracto, o que lhe é de todo o ponto impossivel fazer sem estar definitivamente firmada a intelligencia da referida clausula.

A razão da duvida que assaltou este tribunal sobre o pensamento que presidiu á confecção da clausula 16ª, e o leva a solicitar a affirmação precisa desse pensamento, está no seguinte:

A modificação 2ª ao § 2º da clausula 7ª do contracto approvado pelo decreto n. 6.169, de 18 de dezembro de 1875, estabelecida pelo decreto n. 6.387, de 30 de novembro de 1876, ampliou o privilegio de collocar, reparar ou alterar os canos e apparelhos da empresa da referida companhia, concedido no § 2º da clausula 7ª do citado contracto de 1875, —ao fornecimento dos apparelhos de latrinas que sobre os canos do esgoto de materias fecaes tenham de ser assentados, isto em relação ao 4º e 5º districtos desta Capital, aos quaes regulava a applicação do systema de esgotos contractado pela companhia em 18 de dezembro de 1875.

No despacho proferido em 31 de janeiro do corrente anno, em petição de diversos negociantes, e publicado no *Diário Official* de 2 do m. z corrente, declarou o Ministerio a vosso cargo, em termos formaes e precisos, que o contracto de 29 de dezembro de 1899 (clausula 16ª) não dá á companhia o privilegio de vender louça sanitaria, o que parece ao tribunal collir com as expressões —bem como ao fornecimento dos apparelhos de latrinas, ampliativas do privilegio o concedido no contracto de 1875, usadas na modificação 2ª do decreto n. 6.387, de 1876, e que a clausula 16ª do contracto de 1899 tornou applicaveis aos tres districtos (1º, 2º e 3º), anteriormente regulados no contracto de 1857.

O privilegio concedido no § 2º da clausula 7ª do contracto de 1875, identico ao concedido no § 2º da clausula 3ª do contracto approvado pelo decreto n. 1.929, de 29 de abril de 1857, mantido em vigor nos decretos ns. 783 e 784, de 26 de setembro de 1890, consistia em «só poder a companhia collocar reparar ou alterar os canos e apparelhos da sua empresa, durante o prazo de 72 annos», o contracto de 1876 ampliou este privilegio «ao fornecimento dos apparelhos de latrinas», a clausula 16ª do contracto de 1899 torna ex-

tensivo este privilegio, tal como o caracterizou o decreto de 1876, aos 1º, 2º e 3º districtos que pelo contracto de 1857 não o tinham; desde, porém, que o despacho de 31 de janeiro do corrente anno declara que tal ampliação não está na clausula 16ª do contracto de 1899, faz-se necessaria a dovida affirmação do pensamento desta clausula.

Tal affirmação não pôde ser dada por meio de deliberação de uma só das partes contractantes, o que abriria ensejo a contestações, mas por accordo de ambos os estipulantes, expressado em um termo additivo ao contracto de 1899.

Aguarda este tribunal a solução que vos approuver dar a este officio, para qualquer deliberação, que lhe seja dado tomar sobre o registro do contracto de 1899.

Saude e fraternidade.—*Dilmo Agripito da Veiga.*

**Escola Militar do Brazil**—Resultado, em ordem de merecimento, dos exames finais prestados pelos alumnos do 2º anno do curso especial, relativamente ao anno de 1899:

1ª cadeia (resistencia dos materiaes, estabilidade das construcções, graphostatica, mecnica applicada ás machinas)—Approvados, com distincção Bernardino Vieira Lima, Alcides de Oliveira Fabricio e Emilio Sarmiento grão 10; plenamente, Abrilino Pinto Bandeira, Maximiano José Martins, João Borges Fortes, Jonathas Borges Fortes, Francisco Ramos de Andrade Neves, João Carlos Pereira de Mello e Alberto do Rego Rangel, grão 9; Cornelio Otto Kuhn, Joaquim Antonio Pereira, João Manoel de Araujo, Francisco Fontes da Silva, Alberto Laveinère Wanderley e Adolpho José de Carvalho, grão 8; Julio Canavarro de Negreiros Mello, Leopoldo Dortas do Amaral e Manoel Corrêa do Lago, grão 7; Conrado Felix Serra de Sampaio, João Nepomuceno da Costa, Eduardo Martins Trindade e João Sotter da Silveira, grão 6.

2ª cadeia—(Hydraulica, pontes, estradas, principalmente em relação á arte da guerra)—Approvados: com distincção, Bernardino Vieira Lima, Alcides de Oliveira Fabricio e Emilio Sarmiento, grão 10; plenamente; João Borges Fortes, Maximiano José Martins, Francisco Ramos de Andrade Neves, Abrilino Pinto Bandeira, Jonathas Borges Fortes, Alberto do Rego Rangel e Alberto Laveinère Wanderley, grão 9; João Carlos Pereira de Mello, Joaquim Antonio Pereira, Cornelio Otto Kuhn e Adolpho José de Carvalho, grão 8; Julio Canavarro de Negreiros Mello, Francisco Fontes da Silva, Manoel Corrêa do Lago e João Manoel de Araujo, grão 7;

Eduardo Martins Trindade, Leopoldo Dortas do Amaral, Conrado Felix Serra de Sampaio, João Nepomuceno da Costa e João Sotter da Silveira, grão 6;

Houve um alumno reprovado.  
3ª cadeia — (Administração militar, preceitosa de noções de economia politica e direito administrativo) — Approvados: com distincção, Jonathas Borges Fortes e Alcides de Oliveira Fabricio, grão 10; plenamente, Bernardino Vieira Lima, João Borges Fortes e João Carlos Pereira de Mello, grão 9; Manoel Corrêa do Lago, Alberto do Rego Rangel, João Manoel de Araujo, Joaquim Antonio Pereira, Secundino Antonio da Cunha, Abrilino Pinto Bandeira, Maximiano José Martins e Alberto Laveinère Wanderley, grão 8; Cornelio Otto Kuhn, Francisco Ramos de Andrade Neves, Francisco Fontes da Silva, Emilio Sarmiento e João Nepomuceno da Costa, grão 7; Leopoldo Dortas do Amaral, Adolpho José de Carvalho, Eduardo Martins Trindade, Julio Canavarro de Negreiros Mello, João Sotter da Silveira e Conrado Felix Serra de Sampaio, grão 6.

Aula — (Architettura, desenho correspondente)—Approvados: plenamente, Francisco Ramos de Andrade Neves, Emilio Sarmiento, Cornelio Otto Kuhn e Adolpho José de Carvalho, grão 9; Joaquim Antonio Pereira, Alberto Laveinère Wanderley, Maximiano José Martins e Alcides de Oliveira Fabricio, grão 8; Agripino Pinto Bandeira, Jonathas Borges Fortes, João Borges Fortes, Francisco Fontes da Silva, Manoel Corrêa do Lago, João Manoel de Araujo, Julio Canavarro de Negreiros Mello, João Sotter da Silveira, Bernardino Vieira Lima, Leopoldo Dantas do Amaral, Secundino Antonio da Cunha, Conrado Felix Serra de Sampaio, Alberto do Rego Rangel, João Carlos Pereira de Mello, João Nepomuceno da Costa e Eduardo Martins Trindade, grão 7.

Pratico — (Engenharia e trabalhos correspondentes) — Approvados: com distincção, Francisco Ramos de Andrade Neves e Emilio Sarmiento, grão 10; plenamente, Alberto do Rego Rangel, Alberto Laveinère Wanderley, Adolpho José de Carvalho, Cornelio Otto Kuhn, Francisco Fontes da Silva, Alcides de Oliveira Fabricio e João Borges Fortes, grão 9; Jonathas Borges Fortes, Manoel Corrêa do Lago, Abrilino Pinto Bandeira, Julio Canavarro de Negreiros Mello, Maximiano José Martins, João Carlos Pereira de Mello, Bernardino Vieira Lima e Joaquim Antonio Pereira, grão 8; Conrado Felix Serra de Sampaio, grão 7; João Manoel de Araujo, Eduardo Martins Trindade, João Sotter da Silveira e Leopoldo Dortas do Amaral, grão 6.

Deixou de fazer exame, por doente, um alumno.

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha**—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, em 12 de fevereiro de 1900 (segunda-feira):

Horas	Barometro	Temperatura do ar	Tensão de vapor	Humidade relativa	Dirrecção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	"	m/m	%				
h. a.	756.61	22.8	17.21	83.4	W	—	—	—
1 a.	754.53	22.7	18.17	84.7	WNW	—	—	—
2 a.	754.52	22.2	18.12	91.0	ESE	Claro.	CK CS	2
3 a.	755.87	26.1	19.17	76.1	E	Idem.	CK, CS, S, C	7
4 a.	755.82	26.2	19.10	75.6	ESE	Idem.	..	10
5 a.	754.53	28.2	17.47	61.4	SE	Idem.	..	10
6 a.	754.67	25.5	18.41	76.0	SSE	Escoberto	..	10
7 a.	755.91	21.6	19.51	85.0	SE	Idem.	..	10

Temperatura maxima exposta.....	27.3
» » à sombra.....	28.5
» » minima.....	22.1
Evaporação em 24 horas à sombra.....	3 <sup>m</sup> /4
Chuva em 24 horas.....	1 <sup>m</sup> , 3 <sup>m</sup> , 50
Duração do brilho solar.....	8 <sup>h</sup> , 72

Observações

Às 6 h. p. cahiram leves chuviscos de curta duração.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 10 de fevereiro de 1900

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão de vapor	Humidade relativa	VENTO		CLO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direção	Fração	Nuvens			
1 h. m....	755.8	24.4	15.5	63	1.6	SW	1.0	C. CK			
4 h. m....	755.3	24.0	18.4	83	2.5	NW	0.3	CK			
7 h. m....	756.5	24.0	18.4	83	1.0	NW	0.8	CK			
10 h. m....	756.8	29.9	18.0	60	5.5	NW	0.9	CK. KN			
1 h. t....	756.3	32.6	13.1	35	10.6	WNW	0.8	CK. K			
4 h. t....	755.7	25.6	17.4	71	1.1	SE	0.7	CK. K			
7 h. t....	755.7	27.0	14.1	54	4.0	SE	0.2	C	—	—	
10 h. n....	756.5	20.7	15.2	58	1.0	SE	0.2	C	—	—	
Médios.....	756.10	26.82	16.3	65.4	4.1	—	0.6	—	—	—	—

Extremos da temperatura: maximo 4 h. tarde, 35,1; minimo 7 hs. da manhã, 23.4.  
 Evaporação em 24 horas 4.7  
 Chuva cahida, 7 hs. da manhã 0.00.

**Santa Casa da Misericórdia**  
 — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, do Sr. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em 10 de fevereiro de 1900, foi no dia 8 de fevereiro o seguinte:

	Nac.	Ext.	Total
Existiam.....	859	904	1.763
Entraram.....	35	28	63
Sahiram.....	30	40	50
Falleceram.....	4	3	7
Existiam.....	869	909	1.769

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 577 consultantes, para os quaes se aviaram 591 receitas.

Fizeram-se 64 extracções de dentes.

— E no dia 9:

	Nac.	Ext.	Total
Existiam.....	860	909	1.769
Entraram.....	30	18	48
Sahiram.....	17	26	43
Falleceram.....	8	8	6
Existiam.....	870	898	1.768

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 656 consultantes, para os quaes se aviaram 805 receitas.

Fizeram-se 48 extracções de dentes.

**EDITAES E AVISOS**

**Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro**

Serão chamados amanhã, 14 do corrente, ás 11 horas, os seguintes senhores:

**EXAME PRATICO**

*2ª serie medica (chimica organica)*

- Ernesto Crissiuma Junior.
- Francisco Carlos Roverbel.
- José Pereira de Magalhães.
- Pedro Nacarato.
- Francisco Ottonio Mauricio de Abreu.
- Francisco da Cunha Spindoll e Castro.
- Lycurgo Pereira.
- José Peregrino Leite de Araujo Filho.
- Bento da Alameda Nobre.
- Domingos Gonde Filho.
- João Ferreira de Moraes.
- José Marcellino Teixeira de Resende.

**EXAME ORAL**

*1ª serie odontologica*

(A's 11 horas)

- Guilherme Frederico de Lorena.
- Frederico de Campos.
- João Baptista Juno Gonçalves.
- Orlando Francisco Arnaud.

**Turma suplementar**

- Walter dos Santos Pereira.
- Manoel José da Silva Leme.
- Raymundo Christo Lassance Cunha.
- Messias Borges.

**EXAME ESCRITO**

*1ª serie pharmaceutica*

(A's 10 horas)

- Mario Graciano de Lyra.
- Horacio Hurlpia Filho.
- Joaquim Crissiuma de Toledo.
- Tancredo Lopes.
- Raphael do Monte.
- Mario Couto Aguirre.
- Carlos Eugenio Guimarães.
- José Brandon Fernandes Eiras.
- Agerico de Castro e Silva.
- Manoel Valdomiro Rodrigues dos Santos.
- Dario Ferreira de Aguiar.
- Jones de Salles Cunha.
- Joaquim Duarte Barbosa.
- Candido Libanio.

**Turma suplementar**

- Carlos Machado Bittencourt.
- Maximiano Rodrigues Barbosa.
- Oscar Vieira de Andrade.
- Alfredo Blake Sant'Anna.
- Francisco de Moura Brazil.
- Francisco Borges Ramos.
- Eurico Halfeld.
- Waldemar Pereira.
- José Pires Portalla Junior.
- Mario de Oliveira Ramos.
- Carlos Gomes de Souza Cruz Filho.
- João das Virgens Lima.
- João Corrêa Barbosa Junior.

**EXAME PRATICO**

*3ª serie de pharmacia (chimica toxicologica)*

(A's 11 horas)

- João Guilherme Ficher.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1900.—O sub-secretario, Dr. Luna Freire.

**Externato do Gymnasio Nacional**

**EXAMES PREPARATORIOS**

Effectuam-se hoje as provas escritas de ingieiz (todos os inscriptos). Na 1ª mesa serão chamados os inscriptos do n. 2 a 494 e na 2ª os de n. 495 a 961.

**EXAMES ORAES**

*Latin*

**Turma effectiva**

- 1 Antonio Dionysio de Castro Corqueira.
- 2 Arthur Coelho Cintra.
- 3 Bruno da Justa Menescal.
- 4 Carlos Pinheiro da Fonseca.
- 5 Constantino José Monnerat.
- 6 Democrito Martins de Lemos.
- 7 Diocleciano da Costa Pinheiro.
- 8 Eurico Cruz.
- 9 Firmino Prisco Rodrigues Silva.
- 10 Godofredo Moore.

**Turma suplementar**

- 1 Helio Lobo.
- 2 Heitor José do Carmo Netto.
- 3 Angenor Nitheroyno Pires.
- 4 Antonio José do Amaral Murтинho.
- 5 Armando Maulez de Souza.
- 6 Carlos Fernandes Góes.
- 7 Cicero de Andrade Guimarães.
- 8 Daniel Blatter.
- 9 Democrito Dantas.
- 10 Frederico Brandon Fernandes Eiras.

*Physica e chimica*

**Turma effectiva**

- 1 Manoel Vicente da Cunha Pinto.
- 2 Mario de Barros e Vasconcellos.
- 3 Pedro Delduque de Macedo.
- 4 Pedro de Gusmão Jatahy.
- 5 Pio Duffles.
- 6 Severiano de Andrade Cavalcanti.
- 7 Sylvio Pizarro Gabizo.
- 8 Arthur de Oliveira Rodrigues.
- 9 Armando Athayde Ranzel.
- 10 Antonio Dias do Carvalho.

**Turma effectiva**

- 1 Frederico Bandeira da Silveira.
- 2 Octavio Emillo Ribeiro da Fonseca.
- 3 Marcilio Teixeira de Lacerda.
- 4 Octavio Jardim.
- 5 Octavio Vieira Braga.
- 6 Daniel Lacé Brandão.
- 7 Mario Ferreira Saturnino Braga.
- 8 Luiz Alves Leão.
- 9 Augusto Henriques Corrêa de Sá.
- 10 Philomeno José Ribeiro.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 14 de fevereiro de 1900.—O secretario, Paulo Tavares.

## Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que no periodo de 19 de outubro a 21 de dezembro do anno findo foram archivados os seguintes contractos, alterações, prologações e distractos commerciaes.

Contractos: De Antonio Galdino de Carvalho e José Maria Pimentel para a exploração de uma cocheira nesta praça á rua Frei Caneca n. 107, com o capital de 80:000\$ sob a firma de A. Carvalho & Pimentel.

De Antonio de Abreu Guimarães e Alberto de Abreu Guimarães para o commercio de calçado nesta praça á rua da Alfandega numero 178, com o capital de 25:000\$ sob a firma A. de Abreu Guimarães & Comp.

De D. Elisa Ferreira de Azevedo e Antonio Martins de Lemos para o commercio de fazendas e roupas nesta praça á rua da Candelaria n. 18 C, com o capital de 24:000\$, sob a firma de Azevedo & Martins.

De Carlos José Ferreira Pimenta, José Benício de Andrade Azevedo e o Dr. José Arthur de Andrade e Camara, para o commercio de gado nesta praça, com o capital de 50:000\$, sob a firma de Carlos Pimenta & Comp.

De Custodio da Cunha, Joaquim Silveira Antunes, João Pereira dos Santos Friães e o commanditario Dr. Rodolpho Henrique Baptista, para o commercio de confeitaria, etc., nesta cidade, no largo de S. Francisco de Paula n. 18, com o capital de 160:000\$, sendo 75:000\$ do commanditario, sob a firma de Custodio da Cunha & Comp.

De Walter Herbert Clover, John Hookway Stable Henri Oliver Robicon e David Robert, para o commercio de comissões, nesta praça, com o capital de 300:000\$, sob a firma de John Moore & Comp.

De José Maria Pinto Guimarães e Alberto Pinto Mendes, para o commercio de padaria, nesta praça, á rua Municipal n. 24, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Pinto Guimarães & Comp.

De Joaquim Pinto Bastos e José Antonio Ribeiro para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á rua Goyaz n. 183, com o capital de 15:000\$, sob a firma de Pinho Bastos & Comp.

De Arthur Candido Xavier e o commanditario Bernardo Pires Velloso, para o commercio de couros e sellins nesta praça, á rua da Quitanda n. 99, com o capital de 80:000\$, sendo 60:000\$ do commanditario, sob a firma de A. Xavier & Comp.

De Francisco Alves Moreira e Oscar José Domingues Machado, para o commercio de joias nesta praça, á rua do Ouvidor n. 67 A, com o capital de 293:000\$, sob a firma de F. A. Moreira & Comp.

De Miguel Pereira Guimarães e Joaquim Teixeira da Silva Braga, para o commercio de fazendas nesta praça, á rua do Hospicio n. 42, com o capital de 250:000\$, sob a firma de J. Braga & Guimarães.

De Antonio Rodrigues Ladeira, José Joaquim de Almeida e Francisco Rodrigues Ladeira, para o commercio de comissões nesta praça, á rua do Rozario n. 111, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Ladeira, Almeida & Comp.

De José Antonio Machado e o commanditario Dr. Theodureto do Nascimento, para o fabrico e commercio de pastas medicinaes de algodão, nesta praça, á rua Evaristo da Veiga n. 27, com o capital de 16:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de Machado & Comp.

De Olympio Costa Ribeiro, José Venancio Diniz, Lindolpho Ribeiro da Silva e Rivalino Costa Ribeiro, para o commercio de gado vacuum, nesta praça, com o capital de 50:000\$, sob a firma de Olympio Costa, Diniz & Comp.

De Joaquim da Silva Pereira e Tiburcio da Costa Gomes, para a exploração de uma offi-

cina de sejes, nesta praça, á rua Mariz e Barros n. 31 A, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Pereira & Gomes.

Alberto Rodrigues dos Santos e Antonio da Silva Terra, para o commercio de leite e seus preparados, nesta praça, á rua do Ouvidor n. 119, com o capital de 16:030\$, sob a firma de Terra & Santos.

Manoel Joaquim Vieira de Carvalho e Amilcar Lopes Vieira de Carvalho, para o commercio de fazendas, nesta praça, á rua da Quitanda n. 79, com o capital de 80:000\$, sob a firma de Vieira de Carvalho & Comp.;

De Francisco Martins Torres Braga, Francisco Secundino Alves Fialho, Francisco Pereira Muniz e o commanditario João de Azevedo Coutinho, para o commercio de comissões, nesta praça, á rua da Alfandega n. 198, com o capital de 80:000\$, sendo 20:000\$ do commanditario, sob a firma de Braga, Fialho, Muniz & Comp.

De João Antonio da Costa Peixoto e Firmino de Sá Borges, para a exploração de um hotel nesta praça á rua da Misericordia n. 19, com o capital de 6:000\$, sob a firma de Peixoto & Borges.

De Albino Rebello Cardoso, José Salgado Guimarães e João Baptista Fernandes Junior, para o commercio de molhados e comissões, nesta praça á rua Theophilo Ottoni n. 15, com o capital de 150:000\$, sob a firma de Rebello, Guimarães.

De Candida da Costa Almeida e Eduardo da Costa Rohan, para o commercio de fumos, etc., nesta praça, á rua do Ouvidor n. 158, com o capital de 15:000\$, sob a firma de Costa Rohan & Comp.

De João Carlos Muratori e João de Almeida Fernandes, para o commercio de vinhos italianos, nesta praça, á rua dos Ourives n. 21, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Muratori & Fernandes.

De Domingos Fernandes Maciel, Manoel Ferreira da Costa e José Maria Gonçalves para o commercio de molhados e comestiveis, nesta praça, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Maciel, Costa & Gonçalves.

De Ramon Domingues Soares, Manoel Domingues Soares e Rogerio Segundo Perez, para o commercio de mantimentos e molhados, nesta praça, á rua Visconde de Itauna n. 91, com o capital de 6:000\$, sob a firma de Soares, Irmão & Perez.

De Antonio Pinto Cabral, José Teixeira de Figueiredo e Belmiro Ignacio de Lacerda para o commercio de papeis pintados, nesta praça, á rua da Carioca n. 51, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Teixeira Lacerda & Comp.

De Raul Ferreira de Mattos, Manoel Martins de Castro e Bernardino Estêves de Almeida, para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á rua Pedro Americo n. 91 A, com o capital de 16:000\$, sob a firma de Mattos Martins & Comp.

De Augusto Marinho da Cunha, Francisco José Pinto e o commanditario Miguel Medice, para o commercio de molhados, nesta praça, á rua de S. Pedro n. 144, com o capital de 400:000\$, sendo 180:000\$ do commanditario, sob a firma de Marinho Pinto & Comp.

De Augusto Lopes de Souza e Antonio José Teixeira, para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á rua de S. Pedro n. 192, com o capital de 4:000\$, sob a firma de Souza & Teixeira.

De Antenor Torres da Silveira e o commanditario Anisio de Castro Peixoto, para a exploração de uma pharmacia, nesta praça, á rua Haddock Lobo n. 70, com o capital de 10:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de Torres & Comp.

De Julio Pinto de Castro e Affonso Henriques de Castro, para o commercio de molhados e mantimentos, nesta praça, á rua Haddock Lobo d. 12, com o capital de 24:000\$, sob a firma de Julio de Castro & Comp.

De Francisco de Azevedo Alves, Victorino Jordão da Nascimento e Olavo Baptista, para a exploração de uma pharmacia, nesta praça, á rua do Riachuelo n. 219, com o capital de

12:000\$, sob a firma de Azevedo, Nascimento & Comp.

De Pedro Baptista de Assis Silva e Antonio Moreira de Castro Lima, para o commercio de comissões e consignações, nesta praça, á rua do Carmo n. 55, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Assis Silva & Comp.

De Alvaro Fernandes da Costa Braga e Esnesto Gaullier, para o commercio de comissões, etc., nesta praça, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Braga & Gaullier.

De Antonio Alves Teixeira e Martha Francisca Vianna, para o commercio de confeitaria, nesta praça, á rua do Senhor dos Matosinhos ns. 50 e 52, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Viuva Vianna & Comp.

De Manoel Antunes Vieira e Domingos Antunes Vieira, para o commercio de secos e molhados, nesta cidade, á praça da Republica n. 109, com o capital de 3:000\$, sob a firma Vieira & Irmão;

De Sebastião da Silva Moreira e Joaquim Caetano da Silva, para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á rua da Misericordia n. 26, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Moreira & Silva;

De José Blanco Martins e o commanditario Oscar Dannecker, para o commercio de roupas, nesta praça, á rua da Carioca n. 82, com o capital de 36:000\$ sendo 30:000\$ do commanditario, sob a firma de J. Blanco & Comp.

De Firmino Francisco Fontes e José Leandro Costa, para o commercio de armarinho e ferragens, nesta praça, á rua General Sampaio n. 34, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Fontes & Comp.

De Gastão Taveira de Magalhães e João Pinto Cardoso, para o commercio de saccos, nesta praça, á rua Municipal n. 1, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Taveira & Comp.

De Oscar Brochado Mendes Raupp, Bento Manoel Martins e o commanditario Henrique Gonçalves Mendes, para o commercio de chá, cêra, etc., nesta praça, á rua do Ouvidor n. 27, com o capital de 150:000\$ sendo 90:000\$ do commanditario, sob a firma de Mendes Raupp, Martins & Comp.

De José Antonio Pereira da Cunha e Joaquim Pereira da Silva Cunha, para o commercio de calçado, nesta praça, á rua de Santo Antonio ns. 24 e 26, com o capital de 150:00\$, sob a firma de J. da Cunha & Silva.

De Joaquim dos Santos Silveira e Eugenio Paiva, para a exploração de uma pharmacia, nesta praça, á rua Haddock Lobo n. 27, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Joaquim dos Santos Silveira & Comp.

De José Pinto Cardoso e Domingos de Souza Cardia, para a exploração de um trapiche, nesta praça, á rua da Saude n. 114, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Pinto Cardoso & Comp.

De Abel Maria Paes e José Ignacio da Costa, para o commercio de comestiveis nesta praça, á rua Goyaz n. 20 B, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Paes & Costa.

De Izidoro E. Kohn e Domingos de Oliveira Santos Filho, para o commercio de generos nacionaes e estrangeiros nesta praça, com o capital de 50:000\$, sob a firma de Kohn & Comp.

De Antonio Soares Lopes e Manoel Marcos Freire de Aguiar, para o commercio de bebidas e comestiveis frias, nesta praça, á rua Nova do Ouvidor n. 34, com o capital de 7:000\$, sob a firma de Soares & Aguiar.

De Augusto Alves da Silva Porto, Joaquim da Silva Gonçalves e o commanditario José Joaquim de Moraes, para o commercio de artefactos de metal, etc., nesta praça, á rua dos Arcos n. 9, com o capital de 25:000\$, sendo 15:000\$ do commanditario, sob a firma de Porto Gonçalves & Comp.

De Samuel Menezes e Luiz Chaves Campello, para o commercio de molhados, cereaes e comissões, nesta praça, á rua do Hospicio n. 17, com o capital de 200:000\$, sob a firma de Campello & Menezes.

De Manoel Teixeira de Azevedo e Michelo Oro, para o commercio de joias, nesta praça, à rua da Urugayana n. 21 C, com o capital de 12:000\$, sob a firma de Teixeira & Oro.

De João Navarro e D. Maria José da Silva Fesq, para o commercio de transporte de mercadorias, nesta praça, à rua dos Benedictinos n. 2 B, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Navarro & Comp.

De Antonio Gonçalves do Couto Sobrinho e Adolpho Gonçalves do Couto para o commercio de madeira nesta praça, à rua da Saúde n. 110, com o capital de 69:000\$, sob a firma de Couto Sobrinho & Comp.

De Romario Gonçalves Pereira Bastos, José Antunes Baptista Leite Junior e o commanditario João de Azevedo Coutinho; para o commercio de armarinho e ferragens, nesta praça, à rua da Quitanda n. 29, com o capital de 25:000\$, sendo 15:000\$ do commanditario sob a firma de Bastos Leite & Comp.

De Manoel Gomes de Araujo e Antonio de Oliveira e Silva, para o commercio de gravatas, nesta praça, à rua de S. Pedro n. 95, sobrado, com o capital de 25:000\$ sob a firma de Araujo & Comp.

De Heitor Ignacio Guimarães, Adolpho Paulo de Toledo Lisboa e os commanditarios Dr. Venancio José de Toledo Lisboa e o Dr. José de Aguiar Toledo Lisboa, para o commercio de ensaque do café, nesta praça, à rua Visconde de Inhaúma n. 91, com o capital de 50:000\$, sendo 20:000\$ dos commanditarios sob a firma de Adolpho Lisboa, Guimarães & Comp.

De Alfredo da Rocha Carneiro e Antonio Pereira Filho, para o commercio de cereaes, nesta praça, à rua da Quitanda n. 19, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Carneiro & Pereira.

De Bernardo Gonçalves de Macedo, Francisco Affonso Machado e um commanditario, para o commercio de ensaque de café, nesta praça, à rua dos Benedictinos n. 11, com o capital de 100:000\$, sendo 40:000\$ do commanditario, sob a firma de Macedo & Comp.

De James Mitchell, John Boyd Orr e Adolpho Aschoff, para o commercio de importação e exportação, nesta praça, à rua do Ouvidor ns. 55 e 57, com o capital de 1.000:000\$, sob a firma de James Mitchell & Comp.

De D. Eulalia Florim Marques Lisboa, Henrique Marques Lisboa, Eduardo Marques Lisboa, Leocadia Marques Lisboa, Dr. Samuel José Pereira das Neves, Eulalia Marques Lisboa, Guilhermina Marques Lisboa e Stella Marques Lisboa, para o commercio de transporte de carne verde, nesta praça, com o capital de 500:000\$, sob a firma de Viuva Marques Lisboa & Filhos.

De D. Maria da Penha Cid Baptista, Julio Pimentel de Almeida Nunes e Candido Augusto Cid Baptista, para o commercio de drogas e productos pharmaceuticos, nesta praça, à rua dos Aniladas n. 21, com o capital de 80:000\$, sob a firma de Almeida, Cid & Comp.;

De Manoel da Silva Pereira e Pedro Firmiano dos Santos, para o commercio de fazendas e roupas, nesta praça, à rua Camerino n. 1 C, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Silva Pereira & Santos.

De Coêrato Villhena, Octavio Furquim Joppert e um commanditario para exploração de um trapiche, nesta praça, à rua da Saúde ns. 10 e 12, com o capital de 20:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de Villhena & Comp.

De Manoel José Rodrigues e Joaquim José de Faria, para o commercio de seccos e molhados nesta praça, à rua São Luiz Gonzaga n. 246, com o capital de 8:500\$, sob a firma de Rodrigues & Faria.

De Joaquim Teixeira Osorio e Remigio da Silva Vargas, para o commercio de chapéus, nesta praça, à rua Sete de Setembro n. 110, com o capital de 24:43\$130, sob a firma de Osorio & Vargas.

De Euclides Fausto de Souza, Alvaro Fausto de Souza e o commanditario Antonio José Gonçalves, para o commercio de com-

missões, nesta praça, à rua Theophilo Otton n. 130, com o capital de 100:000\$, sendo 60:000\$ do commanditario, sob a firma de Fausto Irmão & Comp.

De Francisco José da Silva Sellos, José Augusto de Figueiredo, Abilio Agostinho Coelho e os commanditarios Freitas Brandão & Comp., para o commercio de caçola nesta praça, à rua da Quitanda n. 22 B, com o capital de 150:000\$, sendo dos commanditarios 50:000\$, sob a firma de Sellos & Comp.

De José Teixeira Palhares, Emilio Gruhn e Euzebio M. Pires Ferreira, para o commercio de aguas mineraes naturaes nesta praça, à rua da Alfandega n. 36, com o capital de 80:000\$, sob a firma de Emilio Gruhn.

De Francisco Ramillo Reprezas e José Pereira Almoinhas, para a exploração de uma casa de pasto, nesta praça, à rua Sete de Setembro n. 42, com o capital de 12:000\$, sob a firma de Ramillo & Almoinhas.

De Benedicto Cadeira Sant, Henrique do Rody Corrêa e os commanditarios Pacheco, Leal e Moreira para o commercio de sellins e arreios etc., nesta praça, à rua da Quitanda n. 75, com o capital de 70:000\$, sendo 30:000\$ dos commanditarios, sob a firma Janot Rody & Comp.

De Arthur Augusto Villar Martins e Arnaldo Castilho Natividade Castro, para o commercio de chá, perfumarias, etc., nesta praça, à rua Moreira Cesar n. 69, com o capital de 42:000\$, sob a firma de Castro & Martins;

De Manoel Jorge Brazil e Manoel dos Santos Carvalho, para a exploração de um botiquim, nesta praça, à rua Visconde do Rio Branco n. 24, com o capital de 10:000\$, sob a firma de Brazil & Carvalho;

De Miguel Porco Braga, Antonio Francisco Nunes e o commanditario Manoel Almeida para o commercio de commissões, nesta praça, à rua Visconde de Inhaúma n. 62, com o capital de 80:000\$, sendo 20:000\$ do commanditario, sob a firma de Braga Nunes & Comp.;

De José Antonio de Resende Reis e Eduardo Casirino para a exploração de um botiquim, nesta praça, à rua dos Aniladas n. 2 C, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Resende Reis & Comp.;

De Antonio Ferreira de Mattos e Manoel Ribeiro de Moura, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, à Praça das Mari-nhas n. 241, com o capital de 50:000\$, sob a firma de Mattos & Ribeiro.

De Jacintho Paes da Costa e o commanditario Antonio José de Abreu, para a exploração de um hotel, nesta praça, à rua do Riachuelo ns. 105 e 107, com o capital de 60:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de Paes da Costa & Comp.

De Richard Repsold e Arthur Sebastião Hayden Hitchings, para o commercio de importação e commissões, nesta praça, com o capital de 200:000\$, sob a firma de Repsold & Comp.

De Joaquim da Silva Linheira, Manoel José da Rocha Gonçalves e Carolina da Silva Gonçalves, para o commercio de seccos nesta praça, à rua da Assembléa n. 13, com o capital de 21:000\$, sob a firma de Linheira Rocha & Comp.

De José Ribeiro Franca, Agostinho Gomes e o commanditario Antonio Ribeiro Villhena da Cunha, para o commercio de chá, cera, etc., nesta praça, à rua do Ouvidor n. 1, com o capital de 60:000\$, sendo metade do commanditario, sob a firma de Franca Gomes & Comp.

De José de Souza Loureiro e Francisco de Souza Loureiro, para o commercio de cereaes, etc., nesta praça, à rua Dr. Dias da Cruz n. 2, com o capital de 20:000\$, sob a firma de Loureiro & Comp.

Alterações — Das sociedades commerciaes desta praça Camarão Chaves & Comp., Monteiro Simas & Comp., Seraphim Vieira & Comp. e Adolpho Garcia e Cruz pela retirada dos seguintes socios Manoel de Pinho Oliveira Chaves, Braulio Norberto de Castro Guidão, Frederico Teixeira de Queiroz e Camello Garcia.

Prorrogações — Das sociedades commerciaes desta praça Agostinho Guimarães & Comp. e Micelo Serra & Comp., a primeira por tempo indeterminado e a segunda por tres annos.

Distractos — Das sociedades commerciaes que gyravam sob as firmas abaixo, sendo todas desta praça: Leão Machado & Comp., Ferreira Santos Comp., Lucas & Figueira, Pereira Guimarães & Comp.

Ribello & Vidal, Reynaldo Coelho & Comp. Saraiva, Irmão & Comp., Vieira Melloiros & Comp., Braga Figueiredo & Comp., Cunha Ventura & Comp., Fernando Pereira, Alonzo & Comp., Michado de Miranda & Frias, Mourão & Mello, Moura e Rodrigues, Peixoto & Martins, Pereira e Eboli, Moreira & Martins, Silva & Monteiro, Santos Lessa & Coimbra, Vieira da Carvalho & Comp., Hamilton & Comp., Howat & Santos, J. S. Moreira & Comp., Janot Xavier & Comp., Moreira & Carmo, Pinto Coelho & Comp., Rodrigues Dantas & Gonçalves, Casquilho & Comp., Ladeira Albino & Comp., Almeida Costa & Comp., Bastos & Irmão, Casaes & Souza, Nascimento & Comp., O. Ferreira & Comp., Paiva & Andrade, Amaro & Gonçalves, Araujo & Dias, M. Rego & Comp., Pinto Cardoso & Comp., Rueda & Tavares, Braulio Guidão & Comp., Silva Barbosa & Comp., Portugal & Comp., Neves & Dias, Ribeiro de Almeida Irmão Marques & Comp., Silveira & Comp., Dominato, Camillo & Comp., Fausto Irmão & Comp., G. Porrio & Lasso, Mandahil Rodrigues & Comp., Rodrigues & Comp., Medeiros & Souza, Sellos & Comp., Teixeira Carlos & Comp., A. A. V. Martins & Comp., Bastos Guimarães & Bahia, M. Martins & Comp., Souza & Teixeira, Duarte & Almeida, Ferreira, Almeida & Comp., Rocha & Costa, Almeida & Comp., Cajji & Ruffó, Couto Sobrinho & Comp., G. Dangel & Carelli, Sá & Dias, Gonçalves & Comp., Mattos Guimarães & Comp., Muciel & Silva, Domingos José da Costa & Comp., Lourenço & Araujo, Lopes & Santos, Pinto & Vieira, Barros & Ferreira, Gonçalves & Corrêa, José Francisco dos Santos & Comp., Martinho Pontes, Brandão & Comp., Vieira & Pinto, Souza Ribeiro & Comp., J. A. Giulico & Comp., B. Vianna & Comp., Carvalho Martins & Comp., Edmundo Machado & Comp., e José de Mello Gouvêa & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de fevereiro de 1900. — O official maior, *Honorio de Carvalho*.

### Thesouro Federal

#### RECONVERSÃO DAS APOLICES DE 4 % OURO

Por esta repartição se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data em deante, não só a reconversão das apolices de 4 % ouro, como tambem o pagamento dos juros relativos ao 2º semestre de 1898, ao 1º e 2º de 1899, das cutelhas já emittidas em virtude do decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898, se realizarão sómente ás quartas-feiras e sabbados, na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, das 10 ás 2 horas da tarde.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 1 de fevereiro de 1900. — O director, *M. C. de Lledo*.

### Recebedoria da Capital Federal

#### IMPOSTOS DE CONSUMO

#### Registro e renda de estampilhas

Faço publico que, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.535, de 21 do mez passado, hoje publicado no *Diario Official*, os Srs. fabricantes, negociantes e mercadores ambulantes dos artigos a que se refere o art. 1º do mesmo regulamento deverão registrar, até o dia 28 de fevereiro proximo futuro, nesta Recebedoria, não só os

seus estabelecimentos, como os indivíduos que empregarem na venda ambulante (art. 2º), mediante as seguintes taxas (art. 11):

Fabricas .....	200 000
Depositos de fabricas e casas commerciaes por grosso .....	100\$000
Casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de productos tributados .....	50\$000
Casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio além do producto tributado .....	30\$000
Casas commerciaes retalhistas de mais de um producto, tributado .....	20\$000
Mercador ambulante por conta propria ou alheia .....	20\$000
Pequeno fabricante trabalhando só ou com pequeno numero de operarios e por conta propria .....	20\$000

Não são considerados mercadores ambulantes os caixeiros viajantes que levarem para o interior amostras de mercadorias, as quaes, entretanto, deverão estar selladas (art. 2º, segunda parte).

É isento do pagamento do registro o pequeno fabricante que não estiver sujeito ao imposto de industria e profissões (art. 11, paragrapho unico).

Aos fabricantes, commerciantes por grosso e retalhistas e mercadores ambulantes de benzalzas, calçado, cartas de jogar, chapéus, censerias, especialidades pharmaceuticas, perfumarias, phosphoros, sal, velas e vinagre, serão fornecidos gratuitamente os registros, si já se acharem registrados para o fabrico ou commercio de outros generos sujeitos ao imposto de consumo (art. 2º, paragrapho unico.)

Os industriaes e commerciantes, que se estabelecerem depois de 28 de fevereiro, deverão obter o registro antes de iniciarem suas operações commerciaes, pagando integralmente a respectiva taxa, qualquer que seja a época em que o obtiverem (art. 3º).

Incorrerão na multa de 300\$ os fabricantes e negociantes que não registrarem o seu estabelecimento de conformidade com o que acima exposto e consta do capitulo 2º do mesmo regulamento (art. 28, letra a.)

Outrosim, que, de accordo com o disposto no art. 71, os importadores e os negociantes por grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias, a contar de hoje, ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias não estampilhadas, ou estampilhadas incompletamente, deverão supprir-se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção ao que dispõem os arts. 22 e 23, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade, para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Para o stock existente nas casas commerciaes de chapéus e tecidos serão vendidas estampilhadas a prazo de seis mezes aos negociantes que o requererem e em quantia nunca inferior a 500\$, mediante termo de responsabilidade em que se garanta o debito com as mercadorias, confeiteirias, armações, utensilios e moveis existentes nas casas commerciaes requerentes (art. 68).

Recobloria da Capital Federal, 27 de janeiro de 1900.—O director interino, *J. Ramos da Silva Junior*.

### Escola Militar do Brazil

Do ordem do Exm. Sr. general do divisão commandante desta escola e presidente do conselho economico, faço publico que, ao meio-dia de 21 de fevereiro proximo, serão recebidas propostas para compra dos artigos abaixo declarados, destinados ao serviço do rancho de alumnos, assim como ferragens para os animaes, durante o corrente semestre (1º de 1900), a saber:

#### Louças

Chicaras e pires de granito e de meia porcellana, grandes para chá, duzia.

Chicaras e pires de granito e de meia porcellana, pequenas, para café, duzia.

Molheiras de louça e de granito, uma.

Moringues de barro com prato, diversas qualidades, uma.

Pratos rasos de meia porcellana e de granito, duzia.

Pratos fundos de meia porcellana e de granito, duzia.

Pratos travessos de meia porcellana e de granito, tendo de 30 a 40 e de 60 a 80 centimetros de comprimento, um.

#### Vidros e crystes

Copos de vidro e de meio crystal para agua, duzia.

Garrafas de vidro e de meio crystal para vinho, com capacidade para um e dous litros, uma.

Globos de vidro lisos e opacos, para arane delas de iluminação a gaz, um.

Manteigueiras de vidro, diversos tamanhos, uma.

#### Agatha, metal e ferro

Assucareiros de metal e de agatha com capacidade de meio e um kilo, um.

Bacias de ferro estanhado com 50, 60 e 70 centimetros de diametro, uma.

Bandejas de folha dobrada, pintadas, diversos tamanhos, uma.

Baldes de zinco e de agatha, com capacidade para 15 a 20 litros, mais ou menos, um.

Bules de metal e de agatha com capacidade para 2 e 3 litros.

Cafeteiras de metal e de agatha com capacidade para 2, 3 e 4 litros

Canecas de agatha com capacidade para 1 litro.

Capachos de arame com um metro de comprimento, mais ou menos, um.

Colheres pequenas de christoffe para chá, duzia.

Colheres de christoffe para sopa, duzia.

Colheres de christoffe para arroz, uma.

Conchas de ferro estanhado e de agatha para cozinha, diversos tamanhos, uma.

Conchas de christoffe para assucar, uma.

Conchas de christoffe para sopa, uma.

Esprendeiras de agatha, uma.

Facas Rodger para mesa, duzia.

Facas Rodger para sobremesa, duzia.

Facas-punhaes para cozinha, uma.

Farinheiras de folha, pintadas, uma.

Gufos de christoffe para mesa, duzia.

Garfas de ferro, grandes (tridentas), para cozinha, um.

Mãos de cabides, uma.

Manteigueiras de metal, pequenas, uma.

Paliteiros de metal.

Sopelras de metal e de agatha, com capacidade para cinco litros, uma.

Terrins de metal e de agatha, com capacidade para quatro litros, uma.

Trinchantes Rodger, um.

Assadoiras, caldeiras, cassarolas de ferro esmaltado, iguaes aos typos existentes na escola, kilo.

#### Concerto de utensilios

Mesas e aparadores de madeira de pinho e de lei.

#### Ferragens para animaes

Ferraduras para cavallos e muares, uma.

Cravos allemães, milheiro.

Os contractantes se obrigarão a todas as condições impostas para contractos feitos pela Intendencia da Guerra e com suas propostas apresentarão a quantia de 100\$ como garantia para assignatura do seu contracto.

Os licitantes deverão apresentar as amostras de todos os artigos que se propuzerem a fornecer.

Escola Militar do Brazil, 27 de janeiro de 1900.—O escripturario, *Felippe Fred. Lohrs*.

### Intendencia Geral da Guerra

FERRO E ARTIGOS SEMELHANTES—PARAFUSOS, PREGOS E TACHAS—CARVÃO DE PEDRA E MADEIRAS

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 17 do corrente até as 11 horas da manhã para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar estes fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na 1ª secção desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e ordens em vigor; e bem assim a caução de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo na referida proposta fazer a declaração de se sujeitarem a multa de 5% caso se recusarem a assignar o respectivo contracto.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 13 de fevereiro de 1900.—*Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

### Laboratorio Chímico Pharmaceutico Militar

#### CONCURRENCIA PUBLICA

#### Medicamentos, drogas e utensilios

De conformidade com a ordem do Ministerio da Guerra e as instruções do director geral de saude do exercito, faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá no dia 22 do corrente mez para o recebimento das propostas para fornecimento, no corrente exercicio, das drogas, medicamentos, appositos, vasilhame e utensilios de pharmacia de procedencia estrangeira.

A concorrência terá lugar na sala da administração do laboratorio, ás 10 horas da manhã do referido dia.

As pessoas que pretenderem contractar este fornecimento deverão procurar no laboratorio até o dia anterior ao da concorrência, a relação impressa dos artigos precisos e as condições para base do contracto.

O fornecimento se fará em duas porções ou partidas correspondentes aos dous semestres reguladas, porém, pelos respectivos pedidos.

Cada uma dellas será satisfeita em sua totalidade por importação directa do estrangeiro com destino ao laboratorio, por conta e risco do contractante.

Os volumes contendo os artigos serão entregues na Alfandega desta Capital, e despachadas mediante os conhecimentos de embarque apresentados em tempo á Direcção Geral de Saude do Exercito, sahindo directamente da Alfandega para o laboratorio os referidos volumes.

As propostas serão impressas e em duplicata, servindo para esse fim as relações fornecidas e serão entregues fechadas em capa, em sessão da commissão.

Bem assim, serão assignadas com tinta preta sobre o sello competente e rubricadas todas as folhas, não podendo conter rasuras nem emendas.

Nenhuma proposta será recebida pela commissão sem que antes o proponente apresente documentos que provem haver pago os impostos de sua industria e haver depositado no cofre da Contadoria Geral da Guerra a quantia de tres contos de réis (3.000\$) como garantia para a assignatura e execução do contracto.

Os preços propostos para os artigos se referirão ás quantidades mencionadas na relação a deverão ser em moeda sterling (ouro comprehendidas todas as despesas até a chegada dos volumes na Alfandega.

As propostas só poderão ser por completo de todos os artigos relacionados e serão comparadas pelas respectivas importancias totaes, sendo preferida aquella que offerecer maiores vantagens em preços e qualidade dos artigos.

O pagamento se fará pela forma estipulada nas condições para base dos contractos.

Os proponentes deverão se achar presentes ou se fazerem legalmente representar no acto da concorrência, ficando-lhes reservado o direito para assignatura do contracto.

No laboratorio se darão todos os esclarecimentos precisos sobre as condições dos artigos a serem contractados.

No caso do proponente a quem couber o fornecimento não comparecer para assignar o contracto, perderá, revertendo para a Fazenda Nacional, o valor do deposito feito na Contadoria Geral da Guayra.

Secretaria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 1 de fevereiro de 1900. — José Antonio de Azeredo Vianna, escriptuario-secretario da commissão.

## Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

### DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Do ordem do Sr. Ministro, se faz publico que, até a 1 hora da tarde do dia 18 de março proximo vindouro, se recebem propostas na Directoria Geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado, para o contracto das obras do trecho do extincto prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, entre Carvoracy e Alegrete, e trafego de toda a linha de Alegrete a Uruguayana.

As ditas propostas offerecerão vantagens sobre o contracto de 30 de março de 1899, celebrado com Carlos Alegre, ultimamente fallecido, contracto que em seguida vai reproduzido para conhecimento de todos a quem possa interessar.

A caução de que trata a clausula VII do alludido contracto fica elevada ao triplo.

O proponente depositará do Thesouro Federal a quantia de dous contos de réis (2:000\$) para garantir a assignatura do contracto dentro do prazo de 30 dias, depois de notificado pelo *Diario Official* da acceptação de sua proposta, sob pena de perder a mesma caução, caso assim o não faça.

Si outra proposta não offerecer vantagens sobre a que apresentar o engenheiro Adolpho Costa da Cunha Lima, será a deste preferida, mediante as necessarias garantias.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 18 de janeiro de 1900. — *Cactano Cesar de Campos*, director geral.

### CONTRACTO A QUE SE REEERE ESTE EDITAL

Aos trinta dias do mez de março de mil oitocentos e noventa e nove, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, o Senhor Doutor Severino dos Santos Vieira, Ministro de Estado dos Negocios da mesma Repartição, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e o Senhor Carlos Alegre, declarou o Senhor Ministro que, de accordo com o decreto numero tres mil duzentos e oito de trinta e um de janeiro do anno corrente, usando da autorização constante do artigo vinte e cinco, letra e—, da lei numero quinhentos e sessenta, de trinta e um de dezembro de mil oitocentos e noventa e oito, e attendendo á exposição do engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, resolveu contractar com o dito Senhor Carlos Alegre a conclusão do trecho do extincto prolongamento da mesma Estrada entre Carvoracy e Alegrete, e trafego, á sua custa e sob sua responsabilidade, de toda a linha de Alegrete a Uruguayana, observando-se as seguintes clausulas:

#### I

E' concedido a Carlos Alegre o direito de concluir á sua custa o trecho do extincto prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, de Carvoracy a Alegrete, dentro do prazo de um anno, a contar da data deste contracto, o trafegar toda a

linha entre Alegrete e Uruguayana, igualmente á sua custa e sob sua responsabilidade.

#### II

O prazo da presente concessão para uso e gozo da estrada entre Uruguayana e Alegrete será de dez annos, fornecendo-lhe o Governo o material adquirido para a construcção do extincto prolongamento, que for necessario para a conclusão do trecho a que allude o presente contracto e correndo as despesas de conducção daquelle material por conta do contractante.

#### III

Montará o contractante as quarenta pontes de ferro entre Carvoracy e Alegrete, existentes á margem da linha; de ven lo, nessas pontes e sobre o leito da estrada, empregar dormentes nas condições exigidas no contracto Malaquias Tooby e Freitas Reis.

#### IV

Nos pontos da linha que, precisando de obras de arte, não as tenham construidas já, é permittido ao contractante fazer passagens provisórias nas condições de segurança para a velocidade de vinte e cinco a trinta kilometros. Caso seja necessario dar a essas passagens caracter definitivo, a juizo do Governo, este, no fim do prazo deste contracto, indemnizará o contractante do excesso de despesa feita para dar-lhe esse caracter definitivo sobre a que seria necessaria para a obra provisoria.

#### V

O contractante obriga se a conservar em perfeito estado o trecho e respectivas dependencias da linha já construida, de Uruguayana a Carvoracy, e que vier a construir de Carvoracy a Alegrete, sob pena de rescisão do contracto e de perda da caução, de modo a permittir aos trens, com toda a segurança, a velocidade de 25 a 30 kilometros por hora.

#### VI

O Governo indemnizará o contractante o material rodante que elle adquirir para o serviço do trafego, si, fim do prazo deste contracto, não preferir arrendar ao mesmo contractante a estrada nas mesmas condições do actual contracto de arrendamento á *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil*, por tempo que não exceda o da terminação do referido contracto.

#### VII

O contractante prestará uma caução de dez contos de réis (10:000\$), recolhida aos cofres da União, em moeda nacional ou em apolices da divida publica, para garantia da execução deste contracto.

#### VIII

O contractante obriga se a entrar mensal e aleantadamente para os cofres publicos com a quantia de trescentos mil réis (300\$), destinada ás despesas de fiscalização da construcção e do trafego.

#### IX

A caução de que trata a clausula setima será reforçada annualmente com a quota de dez por cento (10%) dos lucros liquidos que realizar o contractante.

#### X

As tarifas para passagiros, bagagens, encomendas e mercadorias serão approvadas pelo Governo e terão por base de calculo os preços actualmente cobrados pelo contractante no trecho Uruguayana-Carvoracy.

#### XI

O contractante não poderá abrir ao trafego porção alguma de estrada entre Carvoracy e Alegrete sem previo exame e autorização do engenheiro fiscal do Governo.

#### XII

Caso, antes de terminado o prazo de dez annos, convenionado na clausula segunda, o Governo precise de trafegar o trecho a que se refere este contracto, indemnizará o contractante de tantas decimas partes do capital empregado nas obras de conclusão quantos annos faltarem para terminar o referido prazo, mais os juros de sete por cento (7%) a anno, sobre o capital total, pagos por es-

mestres vencidos, a contar do semestre em que tomar posse da estrada, até o fim do mesmo prazo.

#### XIII

O excesso da renda liquida da estrada sobre oito por cento (8%) do capital empregado nas obras de conclusão revertirá á amortização da importancia gasta nas obras definitivas da mesma estrada ou será applicado á execução dessas obras.

Por assim haverem accordado, e por ter sido depositada a caução de dez contos de réis (10:000\$), segundo telegramma de nove (9) do mez de março corrente, do delegado fiscal do Thesouro Federal, em Porto Alegre, dirigido ao Sr. Ministro, mandou o mesmo Sr. Ministro lavrar o presente contracto, que assigna com o Sr. Carlos Alegre, com as testemunhas Arthur Leal Nabuco de Araujo e Raymundo Pereira e Souza, e commigo José Joaquim de Moraes Rogo, que o escrevi.

#### ADDITAMENTO

Em additamento ao edital de 19 de janeiro findo, para o contracto das obras do trecho do extincto prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, entre Carvoracy e Alegrete e trafego de toda a linha de Alegrete a Uruguayana, se faz publico, de ordem do Sr. Ministro, que no escriptorio do engenheiro fiscal daquelle estrada tambem poderão ser apresentadas propostas para aquelle fim até o mesmo dia e hora, feitas as cações na Delegacia Fiscal competente.

Directoria Geral de Obras e Viação, 6 de fevereiro de 1900. — *Catano Cesar de Campos*, director geral.

## Estrada de Ferro Central do Brazil

### CONCURRENCIA PARA LAVAGEM DAS PEÇAS DE ROUPA DE USO NOS ESCRITORIOS E NOS TRENS

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 20 do corrente serão recebidas propostas para o serviço de lavagem e alisamento a ferro de engommar, das peças de roupa de uso nos escriptorios e nos trens desta estrada.

As bases para o contracto acham-se á disposição dos concorrentes nesta secretaria.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta repartição no dia e hora acima mencionados, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das residencias, as quas serão abertas e lidas em suas presenças.

Secretaria da Directoria de Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de fevereiro de 1900. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

## Estrada de Ferro do Rio do Ouro

### CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES PARA O CONSUMO DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1900

De ordem do cidadão director desta estrada, faço publico que ás 12 horas do dia 28 do corrente, no escriptorio da directoria na Ponta do Cajú, serão recebidas propostas para fornecimento de diversos materiaes para o consumo do 1º semestre de 1900, de accordo com as seguintes bases para o contracto:

Os materiaes serão de 1ª qualidade e deverão ser entregues, mediante recibo, ao almoxarife da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

As seguintes relações acham-se á disposição dos Srs. concorrentes no escriptorio da directoria, a saber:

N. 1. Objectos de escriptorio, desenhos, etc.

N. 2. Ferro e outros metes, ferramentas e artigos semelhantes.

N. 3. Tintas, drogas e artigos semelhantes para pintura.

N. 4. Artigos diversos.

N. 5. Material de construção—Madeiras, cal, tijolos, etc.

Os Srs. concorrentes deverão effectuar previamente na thesouraria desta estrada a caução de cem mil réis (100\$000), caução esta que revertirá para o cofre da estrada, si preferida uma proposta, o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, á hora acima indicada, no acto da apresentação das propostas, que devem estar em envoltorios fechados, contendo por fora os nomes dos proponentes.

As propostas, para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas e assignadas, indicando a residência do proponente; serão abortas na presença dos apresentantes, e, das que satisfizerem os requisitos legais, acima indicados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

Escriptorio da Directoria da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, Ponta do Caju, em 13 de fevereiro de 1900.—O 1º escripturario, *João Tamagnini de Abreu Navarro*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores do Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d'lo	A' vista
Sobre Londres.....	7 29/32	7 57/64
Sobre Paris.....	1\$204	1\$208
Sobre Hamburgo.....	1\$187	1\$192
Sobre Italia.....	—	1\$149
Sobre Portugal.....	—	1\$189
Sobre Nova-York.....	—	6\$265
Sobranos.....	31\$300	—
Ouro nacional, por 1\$	3\$181	—

**CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS**

*Apólices*

Apólices geraes de 5 %, cautela	845\$000
Ditas geraes miulas, de 5 %....	849\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	883\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	870\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, nom.....	172\$000

*Bancos*

Banco Constructor do Brazil....	12\$000
Dito da Republica do Brazil.....	194\$500
Dito Commercio, integ.....	194\$750

*Companhias*

Comp. Construções Urbanas, 50%	3\$500
Dita Estrada de Ferro Oeste de Minas, c/ 37 1/2 %.....	5\$500
Dita Melhoramentos no Brazil..	16\$000
Dita Loterias Nacionaes do Brazil	112\$000
Dita S. Christovão.....	173\$500
Dita Tecidos Progresso Industrial	205\$000

Capital Federal, 13 de fevereiro de 1900.— O syndico, *José Claudio da Silva*.

**RECTIFICAÇÃO**

A cotação official do cambio, sobre Paris, a 9 d'lo, v' foi no dia 12 do corrente de 1\$216 e não de 1\$215, como sahio publicado.

Capital Federal, 13 de fevereiro de 1900.— O syndico, *José Claudio da Silva*.

**Boletim de 3 a 10 de fevereiro de 1900 da Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios**

Algodão em rama da Parahyba.....	—	13\$200	por 10 kilos.
Arroz de Rangoon, marca <i>Arracan</i> .....	—	22\$700	por sacco.
Assucar da Bahia, branco, crystal.....	\$700 a \$710	—	por kilo.
» » Pernambuco 3' sorco.....	\$660 a \$670	» »	» »
» » » mascavinho.....	—	\$430	» »
» » » mascavo.....	—	\$370	» »
» » » farofa.....	—	\$370	» »
» » Sergipe, mascavinho.....	—	\$510	» »
» » » mascavo.....	—	\$340	» »
Breu americano.....	—	27\$000	» 280 libras.
Barrilha inglesa.....	—	3\$200	por kilo.
Café typo n. 1, 2 e 3.....	Nominaes.	—	—
» » » 4.....	11\$575 a 11\$643	—	por 10 kilos.
» » » 5.....	11\$234 a 11\$302	» » »	» » »
» » » 6.....	10\$962 a 11\$166	» » »	» » »
» » » 7.....	10\$622 a 10\$690	» » »	» » »
» » » 8.....	10\$213 a 10\$281	» » »	» » »
» » » 9.....	9\$873 a 9\$941	» » »	» » »
» » » 10.....	Nominal.	—	—
Farinha grossa de mandioca de diversas procedencias.....	—	10\$500	por 45 kilos.
Farinha de trigo do Moimho Fluminense OO, S. Leopoldo.....	30\$000 a 45\$000	—	por 2 1/2 saccos.
Farinha do trigo do Rio de Janeiro — Flour Mills — Nacional.....	—	45\$000	» » »
Farinha idem idem idem Brasileira.....	—	44\$000	» » »
Farinha do Rio Grande do Sul—Cometa....	—	7\$500	» 1/4 »
Farinha dita do Rio da Prata,—Corôa....	—	38\$000	» 2/2 »
Farfello do Moimho Fluminense.....	—	5\$500	» sacco de 40 kilos
Dito idem. Moimho Inglez.....	—	5\$500	» » »
Feijão preto de Porto Alegre.....	15\$000 a 16\$000	—	» 60 »
Graxa do Rio Grande.....	—	1\$120	» kilo.
Kerosene americano.....	—	12\$600	» caixa
Obo de algodão americano.....	—	1\$000	» libra.
Phosphoro de Corityla.....	—	54\$000	» lata.
Sal de Macil, claro e commum, a chegar...	—	3\$900	» alqueire de 40 litros.

**FRETES**

- Para Antuerpia, 35 sch. e 5 % por tonelada de 1.000 kilos.
- Para Bordeaux, 40 francos e 10 % por 900 kilos.
- Para Bremen, 35 sch. e 5 %.
- Para o Havre, 35 francos e 10 % por 900 kilos.
- Para Marselha, 40 francos e 10 % por 1.000 kilos.
- Para Genova, 40 francos e 10 % por tonelada de 1.000 kilos.
- Para Nova Orleans, 50 cent. e 5 % por sacco de 60 kilos.
- Para New-York, 50 cent. e 5 % por sacco de 60 kilos.
- Para Londres e Southampton, 30 sch. e 5 % por tonelada de 1.000 kilos.
- Para Montevideo e Buenos Ayres, 3\$000 por sacco de 60 kilos.

**ENGAJAMENTOS**

- Para Marselha vapor *Les Alpes*, 10.000 saccos com café
  - Para Bordeaux vapor *Cordillere*, 375 ditas idem.
  - Para New-Orleans vapor *Columbia*, 22.500 ditas idem.
  - Para o Rio da Prata vapor *Portugal*, 630 ditas idem.
- *Campos*, presidente.—*João Severino da Silva*, secretario.

**ANNUNCIOS**

**Imprensa Nacional**

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento o regulamento para a arrecudação dos impostos de consumo, ao preço de 500 réis cada exemplar.

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento o regimento de custas judicias da Justiça Federal, ao preço de 500 réis cada exemplar.

**Companhia Klotsques do Rio de Janeiro**

**TERCEIRA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Não tendo comparecido numero de accionistas representando dous terços do capital, convido os Srs. accionistas a se reunirem no dia 14 de fevereiro corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua da Quitanda n. 98, sobrado, afim de tomarem conhecimento da reforma do estatutos requerida por varios accionistas.

Na forma do final do art. 17 dos estatutos, a assembléa deliberará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1900.— *Martinho Garcez*, presidente da companhia.